Ano VII - Nº 4.299

Quarta-feira, 21 de Maio de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Maria do Rosário Vianna Magalhães homenageada com a Comenda Maria Quitéria

A honraria foi concedida por iniciativa do vereador Orlando Palhinha

As galerias da Câmara e o Plenário Cosme de Farias ficaram lotados para a sessão solene na qual a diretora da ONG Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, Maria do Rosário Vianna Magalhães, foi homenageada, na noite de segunda-feira, 19.

Leia mais na página 3



Foto: Reginaldo Ipê

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara votará projetos relacionados às mulheres

Após reunião de líderes, 38 propostas dos vereadores entraram na pauta desta quarta-feira (21)

A sessão ordinária desta quarta-feira (21), na Câmara Municipal de Salvador, terá uma pauta de votação direcionada às propostas de interesse das mulheres. Em reunião do Colégio de Líderes, na manhã de terça-feira (20), os vereadores acordaram a realização de um mutirão para a apreciação em plenário de 38 projetos relacionados à temática feminina. Do total de proposições, são 12 projetos de lei, 25 indicações e um projeto de resolução.

Fotos: Antonio Queirós



Vereadores debatendo na Reunião do Colégio de Líderes

Sobre a temática, serão votados projetos de lei que propõem assistência social diferenciada para mulheres com filhos recém-nascidos com deficiência, imunização com vacina contra o HPV, matrícula especial para filhas de vítimas de violência, cotas nas empresas privadas de vigilância e contratação da mão de obra feminina para a construção civil.

Ainda serão apreciadas propostas sobre a prioridade no atendimento das mulheres grávidas nas Unidades Básicas de Saúde, destinação de espaço para aleitamento materno, além de utilidades públicas para entidades que tenham trabalho específico para as mulheres.



Entre as indicações, destacam-se as propostas de autoria da presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, vereadora Tia Eron (PRB), que sugerem a implantação do Programa de Ensino Integral em diversos bairros de Salvador, e as proposições de iniciativa da vereadora Fabíola Mansur (PSB) para a implantação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deams) em Cosme de Farias, Cidade Baixa e Pau da Lima.

Além da temática feminina, também foi acordado na Reunião do Colégio de Líderes a votação de projetos não-polêmicos para concessão de honrarias, utilidades públicas e requerimento de sessões especiais.

Suíca parabeniza GAP por trabalho no bairro da Caixa D'Água

Vereador fez pronunciamento no plenário na segunda-feira (19)

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) parabenizou o trabalho de todos os funcionários do Grupo Alerta Pernambués (GAP) em discurso no Plenário Cosme de Farias, na tarde de segunda-feira (19).

Desde a semana passada até o último sábado, o GAP, juntamente com o Instituto Oftalmológico da Bahia (Ioba), realizou no Centro Social Urbano de Pernambués mais de 7 mil exames oftalmológicos para diagnosticar glaucoma nos moradores do bairro e região.

Neste final de semana, o GAP também levou seus serviços para a comunidade de Caixa D'Água. Foram mais de 500 pessoas atendidas.

"Parabenizo a todos do Grupo Alerta Pernambués pelo belo trabalho que vem realizando no bairro e nos trabalhos itinerantes por Salvador. O GAP é uma instituição muito séria e por isso acredito neles", finalizou Suíca.



Vereador Luiz Carlos Suíca

Maria do Rosário Magalhães é homenageada pela Câmara

Diretora da ONG Parque Social recebeu a Comenda Maria Quitéria na noite de segunda-feira (19)

Em uma das mais concorridas sessões especiais dos últimos tempos, a diretora da ONG Parque Social - Empreendedorismo e Desenvolvimento Social, Maria do Rosário Vianna Magalhães, foi agraciada com a Comenda Maria Quitéria, na noite de segunda-feira (19), no plenário da Câmara Municipal de Salvador. A honraria, concedida por iniciativa do vereador Orlando Palhinha (DEM), homenageia mulheres que, graças ao trabalho, abnegação e desprendimento social, prestam relevantes serviços ao povo de Salvador.

A importância das ações da homenageada para os munícipes e a vontade de "fazer acontecer" de Maria do Rosário foram destacadas pelo vereador Orlando Palhinha.

"Quero agradecer, em nome da cidade de Salvador, como um dos representantes desta população, a dona Rosário por tudo que vem fazendo em prol do nosso povo. Toda a dedicação, carinho e trabalho empenhados pelo melhor para o nosso município. Importantes mulheres têm oferecido imprescindível colaboração para o sucesso e crescimento da cidade e a contribuição de dona Rosário tem transformado a vida de muitas pessoas", declarou Palhinha.

Após a entrega da comenda, Maria do Rosário demonstrou que tem a exata dimensão do tamanho da honraria que recebeu e disse que espera, assim como a xará heroína, continuar representando bem a população de Salvador.

Fotos: Reginaldo Ipê



Homenageada recebeu a honraria de seus familiares

"A cidade está passando por um momento de transformação e isso aumenta ainda mais a nossa responsabilidade para que nos engajemos e as coisas continuem melhorando. Esta comenda que hoje recebo me faz reafirmar o compromisso de estar atuando por nossa cidade. Assim como Maria Quitéria, estou disposta a atuar com todas as armas por uma Salvador melhor", afirmou Maria do Rosário Vianna Magalhães.





Sessão especial lotou o Plenário Cosme de Farias

Emoção

A emoção marcou toda a solenidade de entrega da comenda. O prefeito ACM Neto, ao falar sobre o merecimento da homenageada, chorou e ressaltou o "desprendimento e o espírito público" de Maria do Rosário. Fez questão de enaltecer, também, toda a trajetória de lutas sociais da condecorada.

Além do prefeito ACM Neto e do autor da iniciativa para a outorga da honraria, fizeram parte da mesa: Antonio Carlos Magalhães Junior (esposo da homenageada), Célia Sacramento (vice-prefeita de Salvador) e o presidente da Casa Legislativa soteropolitana, Paulo Câmara (PSDB), que dirigiu a sessão solene e também fez questão de ressaltar o merecimento e a unanimidade na aprovação da concessão da Comenda Maria Quitéria à homenageada.

Além dos vereadores, secretários municipais, deputados estaduais e federais e populares também marcaram presença e lotaram a sessão especial .

Currículo

A trajetória da homenageada ajuda a entender a quantidade de pessoas que prestigiaram a entrega da comenda. Rosário Vianna Magalhães é formada em Psicologia pela Universidade Federal da Bahia. Pós-graduada em Administração de Recursos Humanos pela Faculdade de Ciência Administrativa e Contábil, em Consultoria de Organização pela Escola de Administração da UFBA e em Sistemas Administrativos para Profissionais de Recursos Humanos pela Universidade Católica do Salvador. Atualmente ocupa, também na qualidade de voluntária, o cargo de diretora da Organização não governamental Parque Social – Empreendedorismo e Desenvolvimento Social.

Marcell Moraes propõe Dia dos Animais de Rua

Vereador enfatiza que data será importante para conscientizar população sobre proteção dos bichos



O vereador Marcell Moraes (PV) propôs, por meio de Projeto de Lei nº 105/14, que seja instituído, em 29 de agosto, o Dia dos Animais de Rua. A ideia é conscientizar as pessoas sobre a importância de "proteger essas criaturas, na esperança de que, um dia, todos eles sejam tratados de forma justa".

Conforme destacou o vereador, ainda hoje presenciamos atos desumanos e maus-tratos aos bichos, "atos estes que vêm chamando a atenção de defensores de animais e, também, do poder público".



Fotos: Assessoria do vereador

Vereador Marcell Moraes

"Chegará o dia em que os homens conhecerão o íntimo dos animais, e, neste dia, um crime contra um animal será considerado um crime contra a humanidade", frisou o vereador, citando o pintor Leonardo Da Vinci.

Ele propôs que, neste Dia dos Animais de Rua, sejam organizados eventos de castração e vacinação, incentivando as pessoas a levarem um prato de ração para um animal de rua, pagar uma castração, adotar um bicho, levar um saco de ração a uma ONG, ou qualquer outra boa ação para os animais.

Alunos da Escola Engomadeira conhecem Memorial da Câmara

Estudantes do colégio venceram neste ano a segunda edição do Concurso Curtas Histórias, promovido pelo MEC





Fotos: Antonio Queirós

Memorial da Câmara preserva a história de Salvador

Na manhã de terça-feira (20), 27 alunos da Escola Municipal da Engomadeira, no Cabula, visitaram o Memorial da Câmara Municipal de Salvador. O colégio venceu, neste ano, a segunda edição do Concurso Curtas Histórias, do Ministério da Educação, pela produção do vídeo "Eu acredito! E você?", e receberá o prêmio em Brasília.

A professora Dilma Rocha – que acompanhou os alunos entre 9 e 15 anos e das séries 3ª e 5ª – destacou que a visita ao Memorial é importante "para que os estudantes tenham contato mais próximo com o que aconteceu no passado da cidade, a partir das maquetes e telas do rico acervo".

O Memorial é um museu público sem fins lucrativos e dedicado à preservação e divulgação da memória histórica e cultural da instituição, assim como da Cidade do Salvador. O núcleo inicial do acervo foi a Pinacoteca do Paço Municipal, composta em sua maioria por retratos de personalidades históricas, pintados por artistas renomados como Lopes Rodrigues, Presciliano Silva, Alberto Valença, Victor Meireles, Henrique Passos, Carlos Bastos e Floriano Teixeira. Também fazem parte do acervo alguns exemplares de mobiliário do século XIX, uma urna de prata trazida de Portugal, medalhas e condecorações, achados arqueológicos, fotografias e réplicas de cerâmicas indígenas doadas pela Associação de Ceramistas da Bahia.

Para completar a aula de campo, o grupo visitou o Elevador Lacerda e percorreu o Pelourinho.

Palestra aborda planejamento financeiro para os servidores

Beto Fagundes, diretor administrativo da Câmara, demonstrou preocupação com o tema

A Câmara Municipal de Salvador e o Banco Santander realizaram, na segunda-feira (19), a palestra "Santander com Você", com o objetivo de apresentar noções de organização financeira para os colaboradores da Casa. O encontro, no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Rui Barbosa, no Centro, contou com a presença de diretores e servidores interessados no tema.

Em tom de bate-papo, o analista financeiro do Santander, Érlon Silva, apresentou ao público noções sobre renda, orçamento e despesas, que podem auxiliar na organização diária e mensal do indivíduo.

Fotos: Reginaldo Ipê



Bate-papo sobre organização financeira atraiu vários servidores

O diretor administrativo da Câmara, Beto Fagundes, demonstrou preocupação com o assunto que interfere na vida de diversos servidores. Beto, em nome da Mesa Diretora e contando com o apoio do presidente da Associação dos Servidores da Câmara (Ascam), Sidelmar Castro, defendeu a criação de uma relação mais estreita entre a instituição financeira e os colaboradores, preocupado com o alto índice de servidores em situação financeira negativa. Para isso, sugeriu que linhas de crédito fossem reavaliadas e fossem apresentadas alternativas contra "o choque de gestão do banco e a renda do servidor".



A gerente do Posto de Atendimento do Santander na Câmara, localizado no Centro Cultural, Rosane Passos, garantiu que algumas ações pontuais já estão sendo realizadas e espera estreitar ainda mais a relação com a Mesa Diretora no intuito de agir de forma conjunta para a resolução destas questões.

Leo Prates indica construção de hospitais em dois bairros populosos

Ideia do vereador é manter atendimento nas localidades e reduzir custos para os moradores

Como forma de melhorar a saúde em Salvador, o vereador Leo Prates (DEM) indicou ao prefeito ACM Neto a construção de hospitais municipais nos bairros de Pau da Lima e Cajazeiras. A ideia é manter o atendimento nas localidades e reduzir o custo de deslocamento dos moradores para outros bairros, reforçando ainda a política voltada para a atenção básica.

Na indicação, o vereador observou que Pau da Lima é o terceiro bairro mais populoso da cidade e com carência de planejamento urbano. "Estamos buscando melhorias na área da saúde, sobretudo nos bairros que apresentam carências", justificou.

No que concerne ao bairro de Cajazeiras, o vereador Leo Prates assinalou que o crescimento desordenado é fruto do surgimento de inúmeras invasões na localidade, fazendo com que o mesmo ficasse com uma densidade populacional elevada, repercutindo diretamente nos problemas sociais, principalmente nas áreas de saúde e transporte.



Vereador Leo Prates

Hilton critica decisão judicial contra candomblé e umbanda

Vereador disse que sentença alimenta ódio e intolerância religiosa

O vereador Hilton Coelho (PSOL) expressou repúdio em relação à decisão tomada pelo juiz Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª Vara Federal do Rio de Janeiro, no dia 28 de abril, que não reconheceu umbanda e o candomblé como religiões.

"A história do Brasil registra que a polícia invadia espaço sagrados das religiões de matriz africana, destruía, agredia e prendia seus adeptos, mas o povo de santo resistiu. Hoje, nos deparamos com uma sentença judicial que dá fôlego a discursos de ódio e ao fundamentalismo religioso. Mas o povo de santo resistirá a este ataque de viés racista, porque a história dos terreiros é a da resistência", declarou.

Hilton Coelho enfatiza que "a perseguição às religiões de matriz africana se manifesta em vários setores e agora a Justiça comete um ato de injustiça. Contribui com a intolerância e a discriminação ao colocar em uma sentença judicial que 'manifestações religiosas afrobrasileiras não se constituem religião e não contêm traços necessários de uma religião' Um atentado aos direitos humanos que merece o repúdio de todos que lutam em defesa da democracia e da liberdade de manifestação".



Foto: Internet

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho

O vereador preocupa-se com a possibilidade das manifestações de intolerância religiosa aumentar com a decisão judicial. "Todos têm o direito a escolher o caminho religioso que desejam trilhar ou até mesmo ser ateu e não crer em nada. Não podemos aceitar, porém, que o preconceito ganhe corpo e se ataque as religiões de matriz africana naquilo que têm de essencial, sua fé, suas doutrinas, seus cultos, rituais e divindades. A intolerância religiosa e os preconceitos em relações ao candomblé e à umbanda dentro das instâncias do Estado não podem ser institucionalizados através de uma decisão judicial. Defendemos o Estado Laico e combateremos todas e quaisquer manifestações que ferem a liberdade religiosa, de manifestação e expressão tão caras ao nosso povo e conquistas com muita luta e resistência", finaliza Hilton Coelho.

Geraldo Júnior destaca ações nas áreas de saúde e segurança

Vereador acompanhou inauguração de Unidade de Saúde e reuniu-se com secretário de Segurança

O vereador Geraldo Júnior (SDD) participou, na terça-feira (20), da inauguração da Unidade de Saúde da Família no bairro do Candeal Pequeno, acompanhando o prefeito ACM Neto. No evento, destacou o empenho do seu mandato para melhorar a saúde na capital baiana.

Já no campo da segurança pública, esteve reunido com o comandante-geral da Polícia Militar, coronel Alfredo Castro, quando solicitou reforço na segurança no bairro onde foi inaugurado o centro de saúde. Na reunião, o coronel concordou em aumentar o policiamento na localidade, com efetivos de carros e motos, e sugeriu cursos para orientar moradores e porteiros.

Na mesma perspectiva, também se reuniu com o secretário de Segurança Pública do Estado, Maurício Barbosa, reforçando o pedido na segurança nos bairros do Candeal, Calabar e Subúrbio Ferroviário.



Vereador Geraldo Júnior

Paulo Câmara homenageia Irmã Dulce

Vereador e presidente da Casa Legislativa é autor do projeto que instituiu o Dia Municipal em Louvor à Beatificação da freira

Foto: Internet



Três anos após a beatificação de Irmã Dulce, processo que a coloca a um passo de tornar-se santa é comemorado na quinta-feira, 22 de maio, o Dia Municipal da Homenagem e Louvor à Beatificação de Irmã Dulce. A data foi instituída pelo Projeto de Lei nº154, de 2011, criado pelo vereador Paulo Câmara (PSDB), presidente da Casa. "Irmã Dulce defendeu os desvalidos com garra e teve a humildade de pedir por eles. Compensou a sua fragilidade física com força de vontade e obstinação incomparáveis", avalia Paulo Câmara.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Paulo Câmara destaca a humildade e obstinação do Anjo Bom da Bahia

Tiago Correia critica situação do Aeroporto de Salvador

Vereador lembra que faltam poucos dias para a Copa do Mundo



Vereador Tiago Correia

O vereador Tiago Correia (PTN), presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo na Câmara Municipal, visitou na manhã de terça-feira (20) o Aeroporto de Salvador para ver de perto a situação do terminal. "Decidi ver de perto o aeroporto da cidade, pois ouvi a presidente Dilma Rousseff falar ontem em seu programa de rádio que os aeroportos brasileiros estão preparados para oferecer um bom serviço", explicou.

No local, segundo ele, foram constatadas obras em andamento a menos de 25 dias da Copa do Mundo. A parte externa da área de embarque doméstico e internacional apresenta a situação mais crítica, com andaimes e tapumes espalhados pelo salão por onde circulam os passageiros.

Foto: Internet



Falta de conforto

"A situação é no mínimo delicada. A passagem de veículos pelo setor de desembarque ainda está, em grande parte, interditada. A insatisfação é gigante. Diversos passageiros reclamando da falta de conforto, do calor e da demora nas esteiras de entrega das malas. Crianças, jovens e idosos tendo que transitar entre andaimes e redes de proteção", narrou o vereador Tiago Correia.

Ele torce para que "pelo menos o básico esteja funcionando normalmente durante a copa". E frisa que a Comissão estará atenta, acompanhando de perto o andamento das obras.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 957/2014
Modifica dispositivos dos Decretos Legislativo nº 944/2010, 799/1996, e 933/2009 da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. A unidade de Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa passa a ser denominada de Assessoria Técnica e Gestão da Diretoria Administrativa, conforme competências previstas no ANEXO I deste Decreto Legislativo.

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º do Decreto Legislativo nº 933/2009, com a criação do Setor de Manutenção, desmembrado do Setor de Serviços Auxiliares, ambos subordinados a Coordenação de Serviços Gerais que passarão a ter as competências descritas no ANEXO I deste Decreto.

Art. 3º. Fica alterado o art. 9º do Decreto Legislativo nº 933/2009, criando o Setor de Biblioteca, subordinado à Coordenação do Centro Cultural, que passam a ter as competências previstas no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 4º. Ficam criadas as Funções de Confiança do Quadro de Servidores Efetivos, com as respectivas competências descritas no ANEXO I deste Decreto, a seguir:

a) 01 (um) Assistente Técnico de Contratos e Convênios, Classe FC 30, código 50004, integrando a unidade de Assessoria Técnica e Gestão;

b) 01 (um) Gestor de Qualidade, Classe FC 10, código 50005, integrando a unidade de Assessoria Técnica e Gestão;

c) 02 (dois) Chefes de Setores, Classe FC 10, código 50000, para as unidades administrativas: Setor de Manutenção e Setor de Biblioteca, nos termos dos arts. 2º e 3º supra mencionados.

Art. 5º. O inciso I do art. 4º do Decreto Legislativo 944/2010 passa a ter a seguinte redação:
... I - Classe FC 30 - Atividades de assistência técnico-científica às Diretorias, à Controladoria e à Procuradoria Jurídica.

Art. 6º. Fica transformada a Função de Confiança do Quadro de Servidores Efetivos Classe FC 20 de Procurador Adjunto para a Classe FC 30, código 50002, parte integrante da unidade Procuradoria Jurídica, com as competências descritas no ANEXO I deste Decreto.

Art. 7º. No ANEXO I do Decreto Legislativo nº 944/2010, acrescente-se o cargo de Coordenador Executivo, Classe CC40, código 30038, quantitativo 01, e onde se lê Assessor de Comunicação, quantitativo 06, leia-se 08

Art. 8º. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta do orçamento da Câmara.

Art.9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ANEXO I

I – ASSESSORIA TÉCNICA E GESTÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA - FC

Função de Confiança	Classe	Código	Carga Horária	Formação Acadêmica
GESTOR DA QUALIDADE	FC 10	50005	40	Superior
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	FC 30	50004	40	Superior com formação em Bacharel em Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Pós-Graduado na área.

COMPETÊNCIAS DO GESTOR DE QUALIDADE E DO GESTOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Função de Confiança	Descrição das Competências
GESTOR DA QUALIDADE - FC 10	A) Gerir todas as atividades inerentes à Gestão da Qualidade, controlando, supervisionando e acompanhando. B) Possuir práticas em Gestão de Pessoas; C) Conhecer o papel da organização; D) Desenvolver relação interpessoal que possibilitem a correta interação entre elementos humanos e técnicos; E) Operar com iniciativa e comprometimento; F) Agir com integridade e ética; G) Ter domínio em informática; H) Apresentar habilidade em comunicação, organização e planejamento; I) Demonstrar capacidade em solucionar problemas; J) Produzir e organizar trabalhos em equipe e de cooperação; K) Produzir trabalho de qualidade; L) Ter habilidade em Liderança de grupo; M) Atuar como auditor interno; N) Atender o público interno e externo com excelência.
ASSISTENTE TÉCNICO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - FC 30	A) Gerir todas as atribuições inerentes a Gestão de Contratos e Convênios, visando controlar, supervisionar e acompanhar. B) Conhecer o papel da organização; C) Operar com iniciativa e comprometimento; D) Agir com integridade e ética; E) Ter conhecimento em informática; F) Apresentar habilidades em legislação contratual; G) Apresentar habilidade em organização e planejamento; H) Demonstrar capacidade em solucionar problemas; I) Apresentar interesse de trabalho em equipe e cooperação; J) Produzir trabalho de qualidade; K) Elaborar relatórios mensais demonstrativos dos contratos em vigência, visando controle de início, encerramento e possíveis renovação; L) Ter habilidade em Liderança de grupo; M) Atender o público interno e externo com excelência.

COMPETÊNCIAS DA GESTÃO DE QUALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Unidade	Descrição das Competências
ASSESSORIA TÉCNICA E GESTÃO (GESTÃO DA QUALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS/CONVÊNIOS)	**Gestão da Qualidade** a) Participar à Assessoria Técnica de todos os atos praticados pela Gestão; b) Desenvolver avaliação sistemática dos procedimentos, práticas e rotinas internas e externas da CMS, dominando e aplicando as normas padrões referentes aos sistemas certificáveis; c) Proceder à análise da situação da organização, seus métodos de trabalho e produtos; d) Gerenciar estratégias de implantação para obtenção de certificação; e) Supervisionar as alterações do processo produtivo; f) Levantar e analisar os procedimentos existentes em todas as áreas da CMS, visando à sua padronização e formalização em procedimentos escritos; g) Analisar os procedimentos e forma de execução de cada tarefa, preparando listas de verificação com base nas recomendações das normas ISO-9000, visando a identificar métodos de auditoria para esses procedimentos; h) Divulgar a política da qualidade da organização, por meio da preparação e distribuição de material sobre o assunto, promovendo cursos e palestras, visando à conscientização e envolvimento de todas as áreas da CMS em relação à qualidade; i) Participar de comissões internas, visando a definir prioridades para o plano de implantação do sistema da qualidade, sugerindo soluções para aumento de produtividade, aperfeiçoamento da qualidade, mudanças de processos e redução de custos; j) Promover conjuntamente com o Setor competente a execução de treinamentos relativos à qualidade; k) Elaborar o Manual da Qualidade e revisar periodicamente, visando atender aos requisitos das normas ISO; l) Coordenar e executar os programas de auditoria interna nos sistemas e procedimentos relacionados com a qualidade, avaliando deficiências em processos, sistemas e tarefas, promovendo a conscientização nos unidades diretamente envolvidas, visando o seu engajamento na busca de soluções e implementação das ações corretivas; m) Identificar deficiências em processos, sistemas e tarefas, visando o seu engajamento na busca de soluções; n) Dar tratamento estatístico aos dados relacionados com a qualidade, para elaboração de relatórios gerenciais; o) Coordenar reuniões do Comitê da Qualidade, para análise crítica do Sistema da Qualidade; p) Apoiar as demais áreas na solução de problemas, identificando e removendo barreiras e obstáculos, atuando como facilitador para mudança de comportamentos e assimilação de mudanças; q) Fazer o acompanhamento das recomendações feitas às áreas auditadas para verificar a sua implementação ou as ações corretivas adotadas; r) Avaliar a eficácia das modificações ou correções de procedimentos implantadas; s) Avaliar o processo de auditoria da qualidade, visando aprimorar os métodos de trabalho utilizados.
	Assistência Técnica de Contratos e Convênios a) Participar à Assessoria Técnica de todos os atos praticados pela Assistência Técnica; b) Elaborar e analisar os contratos/convênios minuciosamente e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; c) Elaborar os contratos/convênios em observância ao Termo de Referência constante no processo; d) Enviar os contratos/convênios para assinaturas e posteriormente, publicação; e) Executar nos contratos: análise das solicitações de remanejamento e análise dos relatórios de pagamento referentes às atividades contratuais; f) Controlar as vigências dos contratos/convênios e seus termos aditivos, mantendo os gestores informados com 90 (noventa) dias de antecedência; g) Criar e manter atualizado o cronograma físico-financeiro dos contratos/convênios com os termos aditivos e apostilamentos; h) Realizar avaliações de notas fiscais referentes aos contratos; i) Orientar os Gestores na execução dos contratos/convênios; j) Efetuar o controle e acompanhamento da garantia dos contratos; k) Encaminhar questões relativas à prorrogação de contrato/convênios, que deve ser providenciada antes do seu término, incorporando as justificativas competentes; l) Encaminhar comunicação para abertura de nova licitação, antes de findo do estoque de bens e materiais; m) Providenciar o encaminhamento de faturas para pagamento dentro do prazo; n) Comunicar a área financeira sobre quaisquer problemas detectados na prestação do serviço, que tenham implicações no pagamento; o) Fiscalizar a manutenção, pela contratada/conveniada, das condições de habilitação e qualificação solicitando a documentação necessária à avaliação; p) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato/convênios pela Administração;

	q) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado/conveniado; r) Antecipar-se a solucionar problemas que afetam a relação contratual; s) Administrar o serviço de comunicação de telefonia móvel e fixa, prestando análise das faturas mensais e providenciando as devidas correções seja necessário; t) Praticar outras atividades correlatas.

II - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

FUNÇÃO DE CONFIANÇA-FC

Função de Confiança - FC	Classe	Código	Carga Horária	Formação Acadêmica
CHEFE DE SETOR DE MANUTENÇÃO	FC 10	50000	40	Superior ou vasta experiência na área

COMPETÊNCIAS DO CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO

Função de Confiança - FC	Descrição das Competências
CHEFE DE MANUTENÇÃO – FC 10	A) Chefiar, supervisionar, controlar e acompanhar todas as atividades da unidade; B) Assistir ao Coordenador em assuntos relativos à área de competência de sua unidade; C) Conhecer o papel da organização; D) Operar com iniciativa e comprometimento; C) Agir com integridade e ética; D) Ter conhecimento em informática; E) Apresentar habilidades em comunicação, organização e planejamento; F) Demonstrar capacidade em solucionar problemas; G) Apresentar interesse de trabalho em equipe e cooperação; H) Produzir trabalho de qualidade; I) Ter habilidade em Liderança de grupo; J) Atender o público com excelência.

COMPETÊNCIAS DA UNIDADE: SETOR DE MANUTENÇÃO

Unidade	Descrição das Competências
SETOR DE MANUTENÇÃO	a) Chefiar, supervisionar, controlar e acompanhar todas as atividades da unidade; b) Realizar a conservação e manutenção das instalações, móveis e equipamentos, providenciando os consertos e reparos que se fizerem necessários; c) Comunicar ao superior imediato quando a manutenção for mais complexa; d) Inspecionar mensalmente as instalações, os móveis e equipamentos, visando identificar a necessidade de reposição, substituição e serviços de manutenção preventiva; e) Apresentar relatórios com o demonstrativo das necessidades de manutenção e dos reparos realizados por unidades da CMS, acompanhado de previsão dos custos; d) Desempenhar outras atividades correlatas.

III – PROCURADORIA JURÍDICA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Função de Confiança - FC	Classe	Código	Carga Horária	Formação Acadêmica
PROCURADOR ADJUNTO	FC 30	50002	40	Bacharel em Direito com registro na OAB

COMPETÊNCIAS DO PROCURADOR ADJUNTO

Função de Confiança - FC	Descrição das Competências
PROCURADOR ADJUNTO - FC 30	A) Prestar assistência direta ao Procurador Chefe no exercício de suas atribuições; B) Prestar apoio técnico aos Consultores Jurídicos e estagiários no exercício de suas atribuições; C) Colaborar na elaboração de estratégias e instrução dos processos judiciais e procedimentos administrativos; D) Orientar e revisar as atividades executadas pelos estagiários; E) Colaborar com as providências necessárias ao pleno desempenho das atividades cometidas à Procuradoria Jurídica; F) Responder pelo expediente da Procuradoria Jurídica durante a ausência do Procurador Chefe e substituí-lo em eventuais ausências temporárias ou afastamentos ocasionais; G) Desempenhar outras atividades afins e correlatas inerentes a atividade do cargo.

IV – CENTRO CULTURAL

FUNÇÃO DE CONFIANÇA- FC

Função de Confiança - FC	Classe	Código	Carga Horária	Formação Acadêmica
CHEFE DO SETOR DE BIBLIOTECA	FC 10	50000	40	Bacharel em Biblioteconomia

COMPETÊNCIAS DO CHEFE DO SETOR DE BIBLIOTECA

Função de Confiança - FC	Descrição das Competências
CHEFE DO SETOR DE BIBLIOTECA - FC 10	a) Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços técnicos e as atividades pedagógicas da biblioteca; b) Assistir ao Coordenador em assuntos relativos à área de competência de sua unidade; c) Elaborar o relatório semestral e/ou anual das atividades desenvolvidas pela biblioteca; d) Coordenar o processamento de seleção bibliográfica e de multimeios para o acervo; e) Estabelecer política de desenvolvimento e manutenção de coleções com a finalidade de manter o equilíbrio e a atualização do acervo; f) Proceder ao registro específico de patrimônio da biblioteca nos documentos que forem incorporados ao acervo; g) Executar atividades de comutação bibliográfica; h) Efetuar serviço de disseminação de informação; i) Estabelecer convênios cooperativos para promover intercâmbio de informação e empréstimos com bibliotecas de outras organizações; j) Participar da realização de eventos, quando pertinentes à biblioteca; k) Elaborar dados estatísticos da biblioteca; guia e boletins informativos da biblioteca; l) Elaborar o Regimento Interno da Biblioteca; m) Comparecer, quando convocado, às reuniões realizadas pela instituição; n) Zelar pela guarda, manutenção e conservação das instalações físicas, equipamentos, materiais e acervo; o) Assegurar que a biblioteca alcance sua missão, objetivos, valores e metas como facilitadora da geração e uso da informação e do desenvolvimento do ensino e pesquisa; p) Assessorar a presidência e diretores da Câmara Municipal de Salvador, quando solicitado em assuntos referentes à área de informação; q) Reunir, organizar e divulgar os documentos na unidade e de circulação interna e externa; r) Submeter às instâncias superiores competentes o planejamento global da biblioteca, bem como a sua proposta orçamentária; s) Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais colocados à disposição da biblioteca, visando o pleno desenvolvimento de suas atividades; t) Criar mecanismos facilitadores de integração da biblioteca com a comunidade em que se insere; u) Realizar projetos relativos a estrutura de normalização da coleta, do tratamento e da recuperação e da disseminação das informações documentais em qualquer suporte; v) Realizar estudos administrativos para o dimensionamento de equipamentos, recursos humanos e lay out da biblioteca; w) Efetuar a digitação e controle dos registros de documentos referentes às diversas etapas do cadastramento automatizado para as bases/banco de dados existentes de disseminação da informação; x) Executar a seleção de material para aquisição e descarte, mantendo atualizado o programa de desenvolvimento do acervo; y) Desenvolver planos de trabalho para aperfeiçoamento das áreas de seleção e aquisição, tratamento da informação, referência e controle bibliográfico, entre outras; z) Desenvolver planos de divulgação e marketing da biblioteca; aa) Redigir textos informacionais sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc. bb) Buscar patrocínios e parceria para o desenvolvimento de projetos e serviços; cc) Atender os usuários e orientá-los quanto aos recursos de informação da biblioteca e do sistema, bem como no uso dos equipamentos da biblioteca; dd) Outras atividades correlatas.

COMPETÊNCIAS DA UNIDADE: SETOR DE BIBLIOTECA

Unidade	Descrição das Competências
SETOR DE BIBLIOTECA	**PROCESSAMENTO TÉCNICO:** a) Difundir a importância da leitura e os benefícios do uso da informação; b) Preservar e disseminar o conhecimento; c) Analisar os recursos e as necessidades de informação da comunidade que está inserido; d) Promover programas de leitura e eventos culturais; e) Orientar o usuário para leitura e pesquisa e normalização de trabalhos de acordo com as normas da ABNT; f) Realizar a estatística dos serviços da biblioteca; g) Oferecer orientações sobre o funcionamento da biblioteca;

	h) Efetuar parcerias com organismos relacionados à educação e áreas afins; i) Elaborar resumos; j) Estabelecer a política de doações e permutas de duplicatas e materiais bibliográficos não necessários aos interesses da biblioteca; k) Catalogar e classificar o material bibliográfico destinado ao acervo de acordo com as normas de catalogação e os códigos de classificação e/ou sistema adotado pela biblioteca; l) Realizar preparo mecânico das obras, bem como, reparos e acertos de fichas,bolsos e etiquetas; m) Estabelecer política de intercâmbio, levantamento e divulgação; n) Descarte das obras dentro da política da biblioteca visando atualização. **REFERÊNCIA E CIRCULAÇÃO:** o) Orientar o usuário para leitura e pesquisa e normalização de trabalhos; p) Orientar os usuários sobre as normas de empréstimo, devolução, renovação e reserva dos documentos;		q) Efetuar empréstimo, devolução, renovação e reserva de documentos; r) Realizar pesquisas bibliográficas em fontes e impressas, on-line e CD's; s) Organizar e colocar os documentos nas estantes t) Estabelecer programa de atividades que permita assistir ao usuário quanto a recuperação de informação contidas em todos os recursos bibliográficos; u) Manter atualizado e organizado o acervo monográfico da biblioteca, bem como zelar pela sua conservação; v) Programar e dirigir exposições e palestras; w) Manter quadros de aviso de interesse para os usuários, dando a conhecer oportunidades educacionais e culturais; x) Manter atualizado o guia da biblioteca; y) Elaborar catálogos e manuais da seção e/ou dos usuários.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

22ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 19 de maio de 2014.

MENSAGEM N. 06/14

Salvador, 15 de maio de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador PAULO CÂMARA
Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo previsto no item II, § 6º, do art. 163, da Lei Orgânica do Município, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

Elaborado em consonância com as disposições do § 2º do art. 165, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o presente Projeto da LDO reflete a continuidade do esforço que a Administração vem realizando no sentido de aumentar a capacidade gerencial da Prefeitura no enfrentamento dos desafios representados pelos atuais indicadores sociais, econômicos e de ambiência urbana, que considero insatisfatórios para a posição que Salvador ocupa no ranking das grandes capitais brasileiras.

Embora a ênfase no primeiro ano de Governo tenha sido colocar "ordem na casa", implementando medidas mais imediatas, voltadas à correção de ineficiências administrativas, ao equilíbrio das contas públicas e ao resgate da capacidade de gestão da Prefeitura, já é possível, nestes 16 meses de administração, contabilizar alguns avanços e resultados promissores que confirmam o acerto da orientação estratégica adotada, tais como: a criação de 4,6 mil novas vagas para acesso à educação infantil; a recuperação de 70% dos Postos de Saúde da Capital, que foram também equipados e passaram a contar com equipes completas de profissionais, a entrega de seis novas Unidades de Saúde da Família, ampliando a cobertura de 18% em 2012 para 31,4% ao final de 2013, sendo este o segundo maior crescimento em Atenção Básica entre todas as capitais do país; inauguração da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Valéria e início da construção de sete novas UPAs (San Martin, Brotas, Barris, Pirajá, Itapuã, São Cristóvão e Paripe) que vão dobrar os pontos de atendimento ao socorro à vida na nossa Cidade;inauguração de quatro novos Centros de Referência de Assistência Social, ampliando de 7.000 para 24.000 o número de famílias acompanhadas, além da entrega de três novos Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS).

Registre-se também a revitalização da orla da Boca do Rio, o início das obras de revitalização das orlas da Barra e da Ribeira; a promoção da regularização fundiária de 6.006 moradias de interesse social e entrega de 2.984 unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Domingo é Meia" e do Bilhete Único, além de tornar 74% da frota com acessibilidade e 24% com tecnologia de baixa emissão de poluentes; lançamento, após mais de três décadas, do edital de licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros para ônibus. Bem assim, no tocante ao desenvolvimento cultural e turismo, destaca-se a reorganização do Carnaval de Salvador; a retomada do Projeto Boca de Brasa e da agenda cultural de grande porte, com a divulgação do Calendário Anual de Eventos até 2017, além do Projeto "Arte em Toda Parte", e da inauguração do Espaço Cultural da Barroquinha.Minha Vida, e, no campo da Mobilidade Urbana, a repavimentação de mais de 165 km de ruas e avenidas e implantação do programa "Eu Curto Meu Passeio", para recuperação de calçadas; a implantação do Programa "

Com relação à área de Gestão Pública, reafirmando o compromisso de valorização do servidor, por reconhecê-lo estratégico no avanço das transformações da nossa Cidade, destacamos a implantação do Plano de Saúde, atendendo, assim, a uma das maiores demandas dos servidores municipais.

Por fim, quanto à gestão das finanças públicas, ressalta-se a implantação do Projeto "Nota Salvador", do Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) e a resolução das pendências do Município com o CAUC, dentre tantos outros resultados relevantes alcançados nesse período.

Assim, em continuidade ao Programa de Governo delineado no Plano Plurianual 2014-2017 e na agenda do Plano Estratégico Municipal, o Projeto de Lei, ora encaminhado a essa Casa, define as prioridades e metas estratégicas da gestão municipal, visando imprimir, a partir da alocação eficiente dos recursos, maior eficácia às ações municipais, ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos serviços públicos.

Com efeito, as prioridades e metas preconizadas, na área do Desenvolvimento Social, elegem o aprofundamento das ações de melhoria da educação e da saúde, destacando, no setor da educação, a elaboração de um sistema estruturado próprio de Ensino Fundamental I, com foco na alfabetização, bem como implementação de sistemática de avaliação externa, implantação de Centros Municipais de Educação Infantil e a melhoria do padrão das escolas, mediante a construção, reforma e adequação das escolas municipais. No segmento da Saúde, as prioridades e metas se voltam à reforma e construção de novas Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Multicentros e reforma das Unidades Básicas de Saúde – UBS, visando ampliar a prestação de serviços do setor.

Em relação à área de Promoção Social, contempla-se a implantação da Casa de Passagem da Mulher/Centro de Referência de Atenção à Mulher e a implantação de novos centros de convivência de atendimento a crianças, adolescentes e jovens, bem como a reforma dos centros já existentes e das unidades de atendimento da Fundação Cidade Mãe. No que concerne ao atendimento à população de rua, estão contempladas, dentre outras ações, a implantação de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especial de Assistência Social – CREA, e o desenvolvimento de ações de combate ao racismo e à discriminação.

De referência à Gestão da Cidade, onde se concentram questões cruciais que afetam o cotidiano da população, concede-se ênfase à melhoria da qualidade do espaço urbano e da mobilidade, com a execução das obras de requalificação da Orla e outras áreas urbanas estratégicas de Salvador, e ações de melhoria da qualidade ambiental, mediante o incremento do plantio de árvores, paisagismo das principais vias e vales e recuperação de calçadas públicas. No respeitante à Mobilidade Urbana, as prioridades contemplam a Implantação de novas vias projetadas - Linha Viva e Corredor Iguatemi/Lapa, requalificação das vias existentes e a valorização de modos alternativos bem acolhidos pela população, tais como o Pedala Salvador – Salvador Vai de Bike e a implantação de ciclovias e ciclofaixas. Essas ações voltadas à melhoria da qualidade do espaço urbano serão complementadas, com a requalificação de calçadas / implantação de passarelas, ampliação da iluminação em logradouros, abrangendo a criação de novos pontos, a coleta seletiva e a implantação de equipamentos e tecnologias limpas para o tratamento de resíduos sólidos e a fiscalização e ordenamento dos logradouros públicos, bares, restaurantes, equipamentos e praias.

No âmbito da habitação de interesse social, destaca-se a atenção que se concede à viabilização de novas unidades habitacionais, com o financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida, a regularização fundiária (Casa Legal) e o Programa de Melhorias Habitacionais.

Na área do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo e Esportes, as prioridades abrangem as ações de dinamização do potencial da Cidade, com a implantação da Agência de Fomento de Negócios de Salvador, Centro Empreendedor Municipal – CEM e a implantação e recuperação de equipamentos turísticos / implantação do Posto Salvador. No segmento da Cultura, dar-se-á ênfase ao fomento à produção artística e ao desenvolvimento de atividades culturais, à implantação e requalificação de equipamentos culturais, bem como à realização do calendário anual de eventos e festas populares.

Em continuidade ao esforço de otimização da máquina pública para implementação dos projetos estratégicos e melhoria dos serviços municipais, a prioridade será concedida, na área da Gestão Pública, à execução das obras do Centro Administrativo Municipal, que representará importante passo direcionado à maior racionalidade, à redução de custos e à eficiência do serviço público municipal.
Para assegurar a realização das prioridades definidas, a Administração mantém o seu compromisso com o equilíbrio e eficiência fiscal, prosseguindo nas ações voltadas à modernização da gestão fiscal e da gestão dos bens imóveis municipais, dentre as quais se destacam a implantação do Cadastro Multifinalitário (Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal), e as de combate à inadimplência e à sonegação de tributos.
Ao final, cumpre destacar que esta norma dispõe ainda sobre a Estrutura e Organização dos Orçamentos, as Diretrizes dos Orçamentos do Município, as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais e Alteração na Legislação Tributária.
Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, estou certo de contar com o concurso dessa veneranda Casa Legislativa para a execução do programa de trabalho, cujas prioridades e metas se enunciam e que estão diretamente relacionadas à melhoria das condições e da qualidade de vida dos soteropolitanos e à requalificação da Cidade.
Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres vereadores as expressões da minha melhor consideração.

Atenciosamente,
ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107/14

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal do Salvador decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município do Salvador, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II. a estrutura e organização dos orçamentos;
III. as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
VI. as disposições relativas à dívida pública Municipal;
VII. as disposições gerais.
§ 1º Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:
I. ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
II. aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1o do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
III. aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art. 31 da Lei Complementar 101/2000 - LRF;
IV. as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
V. as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
VI. a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.
§ 2º Em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:
I. Riscos Fiscais e Providências;
II. Metas Anuais;
III. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
IV. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
V. Evolução do Patrimônio Líquido;
VI. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VII. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2015, fixadas conforme as áreas temáticas que compõem o Plano Plurianual – PPA – 2014-2017 constam dos Anexos I e II que integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das prioridades e metas mencionadas no "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I. provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II. compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III. despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
IV. conservação e manutenção do patrimônio público.
§ 2º Poderá ser procedida a adequação das prioridades e metas de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais.
§ 3º Durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2015, será procedida a adequação das prioridades e metas para a inclusão de emendas dos vereadores, desde que os valores indicados sejam compatíveis com o custo real das mesmas e existam recursos orçamentários e financeiros suficientes para atendê-las.
§ 4º A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2015 deverão considerar as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei.
§ 5º Estão discriminados em Anexos integrantes desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.
§ 6º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, se verificado, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.
§ 7º Ficam definidos como prioritários os programas constantes do Anexo I desta Lei, que poderão ser atualizados por ocasião da Lei Orçamentária Anual, em função do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da estrutura dos orçamentos

Art. 3º A receita municipal será constituída:
I.dos tributos de sua competência;
II.das transferências constitucionais;
III. das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
IV. dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e instituições privadas nacionais e internacionais;
V.das oriundas de serviços executados pelo Município;
VI. das cobranças de dívida ativa;
VII. das alienações de bens;
VIII.das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
IX. outras rendas.
§ 1º A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria Interministerial Nº163, de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.
§ 2º As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.
§ 3º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas aos respectivos orçamentos.
Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:
I. Classificação Institucional:
a)Poder;
b) Órgão;
c) Entidade
d) Unidade Orçamentária.
II. Classificação Funcional:
a) Função;
b) Subfunção;
c) Programa;
d) Projeto, Atividade ou Operação Especial.
§ 1º A estrutura de custos dos projetos e atividades, segundo a natureza da despesa e a fonte de recursos serão estabelecidas mediante Decreto do Executivo no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, na esfera do Legislativo, pelo Presidente da Câmara, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual.
§ 2º A categoria de programação a que se refere este artigo corresponde a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos da Lei que autorizou o Plano Plurianual para o período abrangente desta Lei.
§ 3º Em conformidade com o art. 6º da Portaria 163 de 04 de maio de 2001, da SOF/SEPLAN, na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da des-

pesa e modalidade de aplicação.
§ 4º A natureza da despesa a que se referem os §§ 1º e 3º deste artigo correspondem a agregação de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento Federal – SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que tratam da matéria.
§ 5º As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na Lei Orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação.
§ 6º No Projeto de Lei Orçamentária será atribuído a cada Projeto, Atividade e Operação Especial um código numérico estabelecido pelo setor responsável pelo Planejamento, órgão responsável pela elaboração da referida Lei.
§ 7º As atividades sistêmicas com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
§ 8º Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

Seção II
Do Projeto da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2014, será constituído de:
I. Mensagem;
II. texto da lei;
III. quadros orçamentários consolidados;
IV.Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V.informações complementares.
§ 1º Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I. sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II.quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
III. quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
IV. quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V.quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
VI. quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.
§ 2º As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são as seguintes:
I. tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c)a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;
d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
e)a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.
II. a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2015;
III.a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.
IV. especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V. programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
VI. aplicação em ações e serviços públicos de saúde
VII. utilização das fontes de recursos por órgãos;
VIII. da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;
IX. demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;
X. cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 3º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2014 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido o período de 2012 a 2014.
Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Seção III
Dos Prazos

Art. 8º O Poder Executivo enviará até 30 de setembro de 2014 ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária, com sua despesa consolidada discriminada na forma estabelecida nesta Lei.
§ 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:
§ 2º Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma do art.188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.
§ 3º Os dados referidos nos *caput*deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO

DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 9º O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos na Constituição Federal com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23.09.2009.
Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo será elaborada tomando por base a receita realizada no primeiro semestre e a estimada para o segundo semestre do ano em que se elabora a Proposta Orçamentária do Município.
Art. 10. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único - O Poder Legislativo realizará audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.
Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017, que tenham sido objeto de Projetos de Lei específicos.
Art. 12. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.
Parágrafo Único - Desde que observadas às vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.
Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 14. Na programação da despesa, em conformidade com a LRF, não poderão ser:
I.fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II. incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III. incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
IV.transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos vinculados à unidade orçamentária específica;
V.consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Art. 15. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Seção II
Dos Débitos Judiciais

Art. 16. A Lei Orçamentária de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado

da decisão exeqüenda e pelo menos um dos seguintes documentos:
I.certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
II.certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
Art. 17. O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo do envio das relações, encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE e aos órgãos e unidades devedores, até 05 de agosto de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão devedor da administração direta ou indireta, especificando:
I.número da ação originária;
II.número do precatório;
III.tipo de causa julgada;
IV. data da autuação do precatório;
V. nome do beneficiário;
VI.valor do precatório a ser pago;
VII.data do trânsito em julgado;
VIII. número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo Único - A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo somente incluirá precatórios cujos processos atendam as condições estabelecidas no art. 16 desta Lei.

Seção III
Das Vedações

Art. 18. Não poderão ser destinados recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:
I. ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja Lei específica que estabeleça a obrigação em cooperar técnica e financeiramente;
II.clubes e associações ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Art. 19. As dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados serão, obrigatoriamente, informadas e terão identificação distinta, não podendo ter destinação diversa das finalidades referidas na motivação do convênio, ajuste, acordo ou instrumento similar, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos ou desnecessária por rescisão, não concretização dos financiamentos previstos ou saldo não utilizado, de tal forma que evidencie a impossibilidade da sua aplicação original.
Art. 20. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento do referido projeto ao Poder Legislativo.
Art. 21. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.
§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do sistema contábil utilizado, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Seção IV
Das Transferências Voluntárias

Art. 22. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" ou "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação que preencham uma das seguintes condições:
Isejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social ou Educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
II.sejam voltadas para as ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
III. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
IV. atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, bem como ao disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
V. sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;
VI.sejam qualificadas como organizações sociais;
VII. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
VIII.sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde esteja indicado o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos.
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitida no exercício de 2013 por uma autoridade local, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e cópia da declaração de utilidade pública municipal, ou alternativamente, a cópia da publicação do Diário Oficial do Município do projeto de lei de reconhecimento/renovação de utilidade pública, quando ainda em tramitação.
§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a execução das dotações sob os títulos nele especificados dependerá, além de autorização legislativa específica consignada na Lei de Orçamento,da assinatura de convênio ou acordo, observadas as disposições do art. 116 e seus Parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.
§ 3º A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está também condicionada às determinações previstas na Resolução 321/97 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
Art. 23. É vedada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para pessoas físicas, a qualquer título, sem que haja Lei ou programa específicos voltados à assistência social, educacional ou de Saúde nos quais estejam definidos os critérios da concessão dos auxílios.
Parágrafo Único - Os critérios a que se refere o caput deste artigo serão definidos mediante publicação de Decreto do Executivo, normas estabelecidas em convênios, acordos, ajustes ou programas adotados com órgãos de outras esferas de governo.

Seção V
Das alterações da Execução da
Lei Orçamentária Anual

Art. 24. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
I.na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
Art. 25. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
I.sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II.indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a)dotação para pessoal e seus encargos;
b)serviço da dívida.
III.sejam relacionadas com:
a)a correção de erros ou omissões;
bos dispositivos do texto do Projeto de Lei.
§ 1º As emendas deverão indicar como parte da justificativa:
I.no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do Projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
II.no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
III. em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
IV. as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas.
V. quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.
§ 2ºÉ vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei e à Lei Orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:
I.de precatórios judiciais;
II.do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
III. do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
IV. de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;
V. de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;
VI. do limite mínimo para área de Saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29;
VII. de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.
§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.
Art. 26. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as mesmas fontes de financiamento, as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
Art. 27. O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na Comissão Técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 28. A Lei Orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, que será utilizada como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, constituída em montante correspondente de até, no máximo, 5%

(cinco por cento) da receita corrente líquida do Tesouro Municipal.
Art. 29. Os créditos adicionais autorizados pelo Legislativo serão abertos e apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária, definido no art. 30 desta Lei, e em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 e seguintes da Lei 4.320/64.
Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Executivo.
Art. 30. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:
I. para abertura de créditos suplementares:
a)até o limite nela definido;
b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, a ser utilizada conforme definição do art. 5º, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
d) destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.
II.para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.
§ 1º Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo os remanejamentos ou alterações de analíticos assim entendido o deslocamento parcial ou total de dotação, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.
§ 2º O Poder Executivo poderá, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, da sua estrutura organizacional, bem como de suas competências ou atribuições, através do Projeto de Lei que os venha definir, propor o remanejamento necessário das dotações orçamentárias de forma a garantir a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, natureza de despesa e fontes de recursos, não se computando nas autorizações previstas neste artigo.
Art. 31. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo prefeito municipal até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I.pessoal e encargos sociais;
II.pagamento de benefícios previdenciários;
III. amortização e encargos da dívida;
IV. utilização de recursos livres do Tesouro Municipal a razão de 1/12 (um doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;
V. investimentos em continuação de obras de Saúde, Educação, saneamento básico e serviços essenciais;
VI. utilização de recursos vinculados, em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.
Art. 33. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de junho de 2014, projetadas para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§ 1º Para o reajuste geral de pessoal referido neste artigo, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei Orçamentária Anual de 2015 em categoria de programação específica.
§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:
I. Educação;
II. Saúde;
III. Meio ambiente;
IV.Fiscalização fazendária;
V. Serviços técnico-administrativos;
VI.Assistência à criança e ao adolescente;
VII.Transporte e trânsito.
§ 3º As dotações para atendimento das despesas com a eventual admissão de pessoal sob-regime especial de contratação, permitida conforme disposto na Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, com suas alterações posteriores, serão alocadas em atividade específica, nas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Poder Executivo submeterá à Câmara Municipal projetos de lei que alterarão o sistema tributário, promovendo medidas de combate à evasão fiscal.
Art. 35. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projetos de Lei que estejam em tramitação no Poder Legislativo.
§ 1º O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.
§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Da avaliação e controle de custos

Art. 36. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.
Parágrafo Único - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

Seção II
Da limitação de empenhos

Art. 37. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas na LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.
§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o Parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Seção III
Dos Duodécimos

Art. 38. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício de 2014, citadas no art. 29A da Constituição Federal, compreendendo assim o percentual sobre a arrecadação das seguintes receitas:
I. Somatório de todas as Receitas Tributárias do Município;
II.Transferências de Operações de Crédito, prevista no Inciso V do art. 153 da Constituição Federal;
III. Imposto de Renda, previsto no inciso I do art. 158 da Constituição Federal;
IV.IPTR, previsto no inciso II do art. 158 da Constituição Federal;
V. IPVA, previsto no inciso III do art.158 da Constituição Federal;
VI. ICMS, previsto no inciso IV do art.158 da Constituição Federal;
VIIFPM, previsto no inciso I, alínea "b" do art. 159 da Constituição Federal;
VIII. IPI, previsto no inciso II do art. 159 da Constituição Federal e
IX. Arrecadação da Dívida Ativa dos Tributos Municipais;
X. CIDE, previsto no inciso III do art. 159 da Constituição Federal.

Seção IV
Disposições finais

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015 o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Art. 40. Os preços estimados para a Proposta Orçamentária de 2015 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre 01 de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.
Art. 41. O valor máximo de despesas consideradas irrelevantes para fim de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental fica limitado a 1% (um por cento) das receitas correntes. (art. 16, § 1º, da LRF).
Art. 42. Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.
Art. 43. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e ajustes favoráveis ao Município e necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da administração de todas as esferas de governo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.
Art. 44. O Poder Executivo disponibilizará, por meio eletrônico, os seguintes relatórios:
I.da consolidação das alterações ao orçamento promovidas através dos créditos adicionais e do quadro de detalhamento de despesas;
II. da execução orçamentária da receita e da despesa.
Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigerá até 31 de de-

zembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de maio de 2014.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	4.940.663	4.727.907	2,864	5.054.382	4.836.729	2,872	5.278.807	5.051.490	2,920
Receitas Primárias (I)	4.811.402	4.604.212	2,789	4.925.665	4.713.555	2,799	5.195.761	4.972.020	2,874
Despesa Total	4.940.663	4.727.907	2,864	5.054.382	4.836.729	2,872	5.278.807	5.051.490	2,920
Despesas Primárias (II)	4.659.464	4.458.817	2,701	4.830.211	4.622.211	2,745	5.046.393	4.829.084	2,792
Resultado Primário (III) = (I-II)	151.938	145.395	0,088	95.454	91.344	0,054	149.368	142.936	0,083
Resultado Nominal	216.000	206.699	0,125	270.000	258.373	0,153	24.000	22.967	0,013
Dívida Pública Consolidada	2.350.000	2.248.804	1,362	2.651.000	2.536.842	1,506	2.706.000	2.589.474	1,497
Dívida Consolidada Líquida	2.074.000	1.984.689	1,202	2.344.000	2.243.062	1,332	2.368.000	2.266.029	1,310
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-		-	-		-	-	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-		-	-		-	-	
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-		-	-		-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2013 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2013 (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	4.160.107	2,450	4.374.154	2,577	214.047	5,145
Receitas Primárias (I)	4.135.237	2,436	4.314.609	2,541	179.372	4,338
Despesa Total	4.160.107	2,450	3.806.196	2,242	(353.911)	-8,507
Despesas Primárias (II)	3.902.299	2,299	3.566.355	2,101	(335.944)	-8,609
Resultado Primário (I-II)	232.938	0,137	748.254	0,441	515.316	221,225
Resultado Nominal	(30.000)	-0,018	(470.000)	(0,277)	(440.000)	1466,667
Dívida Pública Consolidada	1.268.000	0,747	2.140.000	1,261	872.000	68,770
Dívida Consolidada Líquida	887.018	0,522	1.360.000	0,801	472.982	53,323

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	3.835.788	4.374.154	114,04	6.388.019	146,04	4.940.663	77,34	5.054.382	102,30	5.278.807	104,44
Receitas Primárias (I)	3.808.636	4.314.609	113,28	5.986.756	138,76	4.811.402	80,37	4.925.665	102,37	5.195.761	105,48
Despesa Total	3.665.776	3.806.196	103,83	6.388.019	167,83	4.940.663	77,34	5.054.382	102,30	5.278.807	104,44
Despesas Primárias (II)	3.460.066	3.566.355	103,07	6.122.737	171,68	4.659.464	76,10	4.830.211	103,66	5.046.393	104,48
Resultado Primário III = (I-II)	348.570	748.254	214,66	(135.981)	-18,17	151.938	-111,73	95.454	62,82	149.368	156,48
Resultado Nominal	103.000	(470.000)	-456,31	498.000	-105,96	216.000	43,37	270.000	125,00	24.000	8,89
Dívida Pública Consolidada	2.105.000	2.140.000	101,66	2.103.000	98,27	2.350.000	111,75	2.651.000	112,81	2.706.000	102,07
Dívida Consolidada Líquida	1.830.000	1.360.000	74,32	1.858.000	136,62	2.074.000	111,63	2.344.000	113,02	2.368.000	101,02

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	4.059.788	4.632.667	114,11	6.388.019	137,89	4.727.907	74,01	4.836.729	102,30	5.051.490	104,44
Receitas Primárias (I)	4.031.060	4.569.602	113,36	5.986.756	131,01	4.604.212	76,91	4.713.555	102,37	4.972.020	105,48
Despesa Total	3.879.857	4.031.142	103,90	6.388.019	158,47	4.727.907	74,01	4.836.730	102,30	5.051.490	104,44
Despesas Primárias (II)	3.662.134	3.777.127	103,14	6.122.737	162,10	4.458.817	72,82	4.622.211	103,66	4.829.084	104,48
Resultado Primário III = (I-II)	368.926	792.475	214,81	(135.981)	-17,16	145.395	-106,92	91.344	62,82	142.936	156,48
Resultado Nominal	109.015	(497.777)	-456,61	498.000	-100,04	206.699	41,51	258.373	125,00	22.967	8,89
Dívida Pública Consolidada	2.227.932	2.266.474	101,73	2.103.000	92,79	2.248.804	106,93	2.536.842	112,81	2.589.474	102,07
Dívida Consolidada Líquida	1.936.872	1.440.378	74,37	1.858.000	128,99	1.984.689	106,82	2.243.062	113,02	2.266.029	101,02

FONTE: Sistema de Gestão Fiscal - SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	(555.411)	-3,250	(560.395)	-4,044	(570.671)	-5,310
Reservas	(9.937.745)	-58,149	(9.937.745)	-71,720	(9.937.745)	-92,463
Resultado Acumulado	27.583.178	161,399	24.354.485	175,764	21.256.196	197,773
TOTAL	17.090.022	100,00	13.856.345	100,00	10.747.780	100,00

Fonte: SGF(Sistema de Gestão Fiscal)

Nota: O quadro demonstra o Patrimônio Líquido Consolidado Total do Município, sendo o Regime Previdenciário apenas destacado no quadro abaixo.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	(9.937.745)	(2.790,412)	(9.937.745)	-2982,52	(9.937.745)	-2.814,02
Resultado Acumulado	10.293.884	2.890,412	10.270.945	3082,52	10.290.896	2.914,02
TOTAL	356.139	100,00	333.200	100,00	353.151	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial - IPS/PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2012 (b)	2011 (c)
Receitas de Capital (I)	554	48	1.246
Alienação de Ativos	554	48	1.246
Alienação de Bens Móveis	554	48	1.246
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	554	48	1.246

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	554	48	1.246
Despesas de Capital	554	48	1.246
Investimentos	554	48	1.246
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes Previdênciarios (RPPS)	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	554	48	1.246
SALDO FINANCEIRO	(g) = (Ia-IId)+ IIIh	(h)=(Ib - IIe)+ IIIi	(i) = (Ic - IIf)
	-	-	-

FONTE:Sistema de Gestão Fiscal- SGF

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	68.781,04	94.136,08	117.332,59
RECEITAS CORRENTES	68.781,04	94.136,08	117.332,59
Receita de Contribuições dos Segurados	64.394,48	91.209,96	109.523,44
Pessoal Civil	64.394,48	91.209,96	109.523,44
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	388,99	494,66	1.762,90
Receita Patrimonial	2.421,04	736,33	1.281,11
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.576,54	1.695,14	4.765,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.511,40	1.529,63	3.969,87
Demais Receitas Correntes	65,14	165,51	795,27
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	92.886,88	196.833,43	193.931,71
RECEITAS CORRENTES	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Receita de Contribuições	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Patronal	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Pessoal Civil	92.886,88	196.833,43	193.931,71
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	161.667,92	290.969,51	311.264,30
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	328.062,63	390.194,64	431.034,88
ADMINISTRAÇÃO	6.233,28	19.285,76	14.228,38
Despesas Correntes	6.231,69	19.280,45	13.972,26
Despesas de Capital	1,59	5,31	256,13
PREVIDÊNCIA	321.829,35	370.908,88	416.806,50
Pessoal Civil	321.611,39	370.875,81	416.785,06
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	217,96	33,07	21,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	261,18	304,57	331,15
ADMINISTRAÇÃO	261,18	304,57	331,15
Despesas Correntes	261,18	304,57	331,15
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	328.323,81	390.499,21	431.366,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(166.655,89)	(99.529,69)	(120.101,73)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	122.321,40	119.650,36	153.404,27
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	122.321,40	119.650,36	153.404,27
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	37.130,32	12.019,98	6.089,22
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	85.191,07	107.630,37	147.315,04
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	37.789,09	11.723,14	43.653,13

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF)

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

RREO - Anexo XIII (LRF, art.53, § 1º, inciso II) — R$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2014	561.890,19	362.303,24	199.586,95	199.586,95
2015	609.558,66	448.641,33	160.917,34	360.504,29
2016	617.448,46	459.817,19	157.631,28	518.135,56
2017	623.497,56	474.651,47	148.846,09	666.981,66
2018	629.287,08	488.365,59	140.921,48	807.903,14
2019	632.829,55	508.912,98	123.916,57	931.819,71
2020	635.623,86	521.220,07	114.403,79	1.046.223,50
2021	638.963,81	532.147,41	106.816,40	1.153.039,89
2022	641.721,48	546.095,00	95.626,49	1.248.666,38
2023	641.371,01	566.684,08	74.686,93	1.323.353,31
2024	640.406,04	586.859,81	53.546,24	1.376.899,55
2025	636.860,32	610.733,69	26.126,62	1.403.026,18
2026	632.138,40	631.516,84	621,55	1.403.647,73
2027	620.859,02	675.203,05	(54.344,03)	1.349.303,70
2028	606.936,62	713.281,24	(106.344,62)	1.242.959,08
2029	590.016,01	750.500,95	(160.484,94)	1.082.474,14
2030	572.261,87	779.519,84	(207.257,97)	875.216,17
2031	550.092,40	811.461,57	(261.369,16)	613.847,01
2032	521.223,69	855.517,81	(334.294,12)	279.552,89
2033	489.444,72	890.015,05	(400.570,34)	(121.017,44)
2034	472.756,58	920.481,14	(447.724,55)	(568.742,00)
2035	461.384,26	955.999,61	(494.615,35)	(1.063.357,34)
2036	454.720,02	972.765,88	(518.045,87)	(1.581.403,21)
2037	447.789,53	988.266,35	(540.476,82)	(2.121.880,03)
2038	440.586,88	1.002.600,19	(562.013,31)	(2.683.893,34)
2039	428.052,13	1.031.021,90	(602.969,78)	(3.286.863,12)
2040	419.205,07	1.045.952,96	(626.747,89)	(3.913.611,01)
2041	410.099,06	1.056.806,63	(646.707,57)	(4.560.318,58)
2042	405.603,10	1.060.879,15	(655.276,05)	(5.215.594,63)
2043	401.204,41	1.065.392,36	(664.187,95)	(5.879.782,59)
2044	398.917,84	1.071.465,61	(672.547,77)	(6.552.330,36)
2045	398.917,84	1.065.934,78	(667.016,95)	(7.219.347,30)
2046	398.917,84	1.060.321,76	(661.403,92)	(7.880.751,22)
2047	398.917,84	1.054.626,74	(655.708,90)	(8.536.460,13)
2048	398.917,84	1.048.889,41	(649.971,57)	(9.186.431,70)
2049	398.917,84	1.043.449,33	(644.531,49)	(9.830.963,20)
2050	-	1.037.967,67	(1.037.967,67)	(10.868.930,86)
2051	-	1.032.443,38	(1.032.443,38)	(11.901.374,24)
2052	-	1.026.916,11	(1.026.916,11)	(12.928.290,35)
2053	-	1.021.308,49	(1.021.308,49)	(13.949.598,84)
2054	-	1.016.039,27	(1.016.039,27)	(14.965.638,11)
2055	-	1.010.729,65	(1.010.729,65)	(15.976.367,76)
2056	-	1.005.378,56	(1.005.378,56)	(16.981.746,32)
2057	-	999.986,10	(999.986,10)	(17.981.732,42)
2058	-	994.590,52	(994.590,52)	(18.976.322,94)
2059	-	989.536,90	(989.536,90)	(19.965.859,84)
2060	-	984.481,83	(984.481,83)	(20.950.341,66)
2061	-	979.424,29	(979.424,29)	(21.929.765,96)
2062	-	974.326,14	(974.326,14)	(22.904.092,09)
2063	-	969.187,39	(969.187,39)	(23.873.279,48)
2064	-	964.390,97	(964.390,97)	(24.837.670,46)
2065	-	959.593,69	(959.593,69)	(25.797.264,14)
2066	-	954.794,56	(954.794,56)	(26.752.058,70)
2067	-	949.993,64	(949.993,64)	(27.702.052,34)
2068	-	945.152,64	(945.152,64)	(28.647.204,98)
2069	-	940.655,22	(940.655,22)	(29.587.860,20)
2070	-	936.157,37	(936.157,37)	(30.524.017,57)
2071	-	931.658,12	(931.658,12)	(31.455.675,69)
2072	-	927.157,51	(927.157,51)	(32.382.833,20)
2073	-	922.655,56	(922.655,56)	(33.305.488,76)
2074	-	918.459,74	(918.459,74)	(34.223.948,50)
2075	-	914.263,78	(914.263,78)	(35.138.212,29)
2076	-	910.066,74	(910.066,74)	(36.048.279,02)
2077	-	905.868,64	(905.868,64)	(36.954.147,67)
2078	-	901.669,51	(901.669,51)	(37.855.817,18)
2079	-	897.777,20	(897.777,20)	(38.753.594,38)
2080	-	893.923,45	(893.923,45)	(39.647.517,84)
2081	-	890.030,38	(890.030,38)	(40.537.548,21)
2082	-	886.136,47	(886.136,47)	(41.423.684,68)
2083	-	882.241,76	(882.241,76)	(42.305.926,44)
2084	-	878.615,90	(878.615,90)	(43.184.542,34)
2085	-	874.989,33	(874.989,33)	(44.059.531,67)
2086	-	871.362,09	(871.362,09)	(44.930.893,76)
2087	-	867.734,22	(867.734,22)	(45.798.627,98)
2088	-	864.105,71	(864.105,71)	(46.662.733,68)

Fonte: PREVIS

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2015	2016	2017	COMPENSAÇÃO
		Não foram identificadas possibilidades de renúncia de receita para os próximos exercícios				
TOTAL			-	-	-	

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

AMF - Demonstrativo VIII (LRF,art 4º, § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	284.283
(-) Transferências Constitucionais	223.650
(-) Transferências ao FUNDEB	(42.800)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	103.433
Redução Permanente de Despesa (II)	49.407
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.840
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(862.388)
Novas DOCC	(862.388)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(709.548)

Memória		
Aumento Permanente da Receita	284.283	Orçamento (2015 - 2014)
(-) Transferências Constitucionais	223.650	
(-) Transferências ao FUNDEB	(42.800)	Fundeb 2015 - proj atualiz 2014
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	103.433	Diferença
Redução Permanente de Despesa (II)	49.407	1% do valor da dotação total
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.840	Soma
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	(862.388)	Grupo 3.3 - 2015 - 2014
Novas DOCC		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	(709.548)	Diferença

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES — Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS — Descrição	Valor
Demandas Judiciais	482.953		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancárias do Município	80.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Obrigatoriedade de pagar integralmente todos os precatórios em face de decisão do STF pela inconstitucionalidade de parcelamento referido na Emenda Constitucional nº 58.	402.953	2 - Impugnar o valor dos principais precatórios e pedir revisão de cálculo. 2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
3. Acordos Judiciais homologados		3. Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	482.953	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS — Descrição	Valor	PROVIDÊNCIAS — Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	71.904		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio, tendo em vista os dados históricos levantados, e em razão da permanência do Município no CAUC, até a data de encaminhamento da LDO	71.904	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	100.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados	100.000	1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	171.904	SUBTOTAL	-
TOTAL	654.857	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Total das Receitas

ESPECIFICAÇÃO	Previsão - R$ milhares		
	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	**4.769.714**	**5.107.698**	**5.387.911**
Receita Tributária	**1.819.563**	**1.928.737**	**2.034.817**
Impostos	1.633.634	1.731.652	1.826.893
Taxas	185.929	197.085	207.924
Outras Receitas Tributárias	-	-	-
Receita de Contribuições	**190.078**	**201.483**	**212.564**
Receita Patrimonial	**116.753**	**122.984**	**129.039**
Receita Industrial	**175**	**186**	**196**
Receita de Serviços	**1.880**	**1.993**	**2.102**
Transferências Correntes	**2.487.893**	**2.689.741**	**2.837.678**
Transferências Intergovernamentais	2.470.756	2.671.576	2.818.513
Transferências da União	1.220.484	1.346.288	1.420.334
Cota-Parte do FPM	590.609	678.620	715.945
Transferências de Recursos do SUS	548.079	580.964	612.917
Outras Transferências da União	81.796	86.704	91.472
Transferências dos Estados	849.724	900.707	950.246
Transferências Multigovernamentais	400.548	424.581	447.933
Transferências de Instituições Privadas	11.628	12.326	13.004
Transferências do Exterior	-	-	-
Transferências de Pessoas	68	72	76
Transferências de Convênios	5.441	5.767	6.085
Outras Transferências			
Outras Receitas Correntes	**153.372**	**162.574**	**171.515**
Multas e Juros de Mora	86.773	91.979	97.038
Indenizações e Restituições	2.994	3.174	3.348
Receita da Dívida Ativa	47.432	50.278	53.043
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.254	50.089	52.844
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	178	189	199
Receitas Diversas	16.173	17.143	18.086
Receitas Intra-orçamentárias	**198.206**	**210.099**	**221.654**
RECEITAS DE CAPITAL	**260.292**	**51.902**	**1.902**
Operações de Crédito	-	-	-
Alienações de Bens	**55.002**	**50.002**	**2**
Transferências de Capital	**205.290**	**1.900**	**1.900**
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Intra-orçamentárias	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	**(287.549)**	**(315.317)**	**(332.660)**
TOTAL	**4.940.663**	**5.054.382**	**5.278.807**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Receita Tributária R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.296.573	21,90
2013	1.423.013	9,75
2014	2.485.161	74,64
2015	1.819.563	-26,78
2016	1.928.737	6,00
2017	2.034.817	5,50

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	549.930	39,17
2013	490.366	-10,83
2014	555.891	13,36
2015	590.609	6,25
2016	678.620	14,90
2017	715.945	5,50

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	468.994	3,02
2013	415.013	-11,51
2014	572.267	37,89
2015	548.079	-4,23
2016	580.964	6,00
2017	612.917	5,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	637.026	11,20
2013	725.328	13,86
2014	740.771	2,13
2015	849.724	14,71
2016	900.707	6,00
2017	950.246	5,50

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

2015

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	154.857	48,17
2013	145.933	-5,76
2014	293.515	101,13
2015	153.372	-47,75
2016	162.574	6,00
2017	171.515	5,50

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	72.504	-3,11
2013	30.917	-57,36
2014	893.636	2790,44
2015	260.292	-70,87
2016	51.902	-80,06
2017	1.902	-96,34

Dedução da Receita Corrente P/ Form. do FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	(226.052)	21,60
2013	(238.496)	5,50
2014	(265.135)	11,17
2015	(287.549)	8,45
2016	(315.317)	9,66
2017	(332.660)	5,50

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2015

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.661.925	20,12
2013	2.017.303	21,38
2014	2.209.701	9,54
2015	2.291.798	3,72
2016	2.428.706	5,97
2017	2.571.648	5,89

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	1.635.426	-3,85
2013	1.452.030	-11,21
2014	2.661.816	83,32
2015	1.799.428	-32,40
2016	2.134.878	18,64
2017	2.230.137	4,46

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	Variação %
2012	156.115	72,48
2013	92.232	-40,92
2014	1.166.220	1164,44
2015	543.238	-53,42
2016	241.627	-55,52
2017	219.607	-9,11

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal), DPO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	**4.188.168**	**4.666.343**	**4.910.709**
Pessoal e Encargos Sociais	2.291.798	2.428.706	2.571.648
Juros e Encargos da Dívida	96.942	102.759	108.924
Outras Despesas Correntes	1.799.428	2.134.878	2.230.137
DESPESAS DE CAPITAL	**727.495**	**363.039**	**343.098**
Investimentos	543.238	241.627	219.607
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	184.257	121.412	123.491
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**25.000**	**25.000**	**25.000**
TOTAL	**4.940.663**	**5.054.382**	**5.278.807**

Fonte: SGF (Sistema de Gestão Fiscal), DPO

Prefeitura Municipal do Salvador

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.844.667**	**4.438.886**	**5.570.461**	**4.769.714**	**5.107.698**	**5.387.911**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.423.013	1.625.835	2.485.161	1.819.563	1.928.737	2.034.817
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	167.415	182.493	194.414	190.078	201.483	212.564
RECEITAS PATRIMONIAIS	40.896	212.205	83.257	116.753	122.984	129.039
Aplicações Financeiras (II)	24.090	58.991	51.262	74.259	78.715	83.044
Outras Receitas Patrimoniais	16.806	153.214	31.995	42.494	44.269	45.995
RECEITAS INDUSTRIAIS	826	229	237	175	186	196
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.463	1.663	30.571	1.880	1.993	2.102
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.063.121	2.260.509	2.483.306	2.487.893	2.689.741	2.837.678
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.933	155.952	293.515	153.372	162.574	171.515
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**3.820.577**	**4.379.895**	**5.519.199**	**4.695.455**	**5.025.983**	**5.304.867**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**30.917**	**5.428**	**893.636**	**260.292**	**51.902**	**1.902**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	3.014	-	50.000	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	48	554	300.001	55.002	50.002	2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.855	4.874	543.435	205.290	1.900	1.900
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	200	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**27.855**	**4.874**	**543.635**	**205.290**	**1.900**	**1.900**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**199.077**	**193.940**	**189.057**	**198.206**	**210.099**	**221.654**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(238.873)**	**(264.100)**	**(265.135)**	**(287.549)**	**(315.317)**	**(332.660)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**3.808.636**	**4.314.609**	**5.986.756**	**4.811.402**	**4.925.665**	**5.195.761**
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.366.183**	**3.537.963**	**4.962.972**	**4.188.168**	**4.666.342**	**4.910.710**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.661.925	2.017.303	2.209.701	2.291.798	2.428.706	2.571.648
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.832	68.630	91.455	96.942	102.759	108.924
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.635.426	1.452.030	2.661.816	1.799.428	2.134.878	2.230.137
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.297.351**	**3.469.333**	**4.871.517**	**4.091.226**	**4.563.584**	**4.801.785**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**299.593**	**268.233**	**1.340.047**	**727.495**	**363.040**	**343.097**
INVESTIMENTOS	156.115	92.232	1.166.220	543.238	241.627	219.607
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.600	4.790	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	136.878	171.211	173.827	184.257	121.413	123.490
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**162.715**	**97.022**	**1.166.220**	**543.238**	**241.627**	**219.607**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	**85.000**	**25.000**	**25.000**	**25.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.460.066**	**3.566.355**	**6.122.737**	**4.659.464**	**4.830.211**	**5.046.392**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**348.570**	**748.254**	**(135.981)**	**151.938**	**95.454**	**149.369**

Fonte: SEFAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.105.000**	**2.140.000**	**2.103.000**	**2.350.000**	**2.651.000**	**2.706.000**
DEDUÇÕES (II)	**275.000**	**780.000**	**245.000**	**276.000**	**307.000**	**338.000**
Ativo Disponível	226.000	854.000	336.000	349.000	363.000	378.000
Haveres Financeiros	202.000	192.000	231.000	231.000	231.000	231.000
(-) Obrigações Financeiras (Restos a Pagar Processados)	153.000	266.000	322.000	304.000	287.000	271.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I- II)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**
	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d**)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	**103.000**	**(470.000)**	**498.000**	**216.000**	**270.000**	**24.000**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 13/05/2014

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2011.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**2.105.000**	**2.140.000**	**2.103.000**	**2.350.000**	**2.651.000**	**2.706.000**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	2.105.000	2.140.000	2.103.000	2.350.000	2.651.000	2.706.000
DEDUÇÕES (II)	**275.000**	**780.000**	**245.000**	**276.000**	**307.000**	**338.000**
Ativo Disponível	226.000	854.000	336.000	349.000	363.000	378.000
Haveres Financeiros	202.000	192.000	231.000	231.000	231.000	231.000
(-) Restos a Pagar Processados	153.000	266.000	322.000	304.000	287.000	271.000
DCL (III) = (I - II)	**1.830.000**	**1.360.000**	**1.858.000**	**2.074.000**	**2.344.000**	**2.368.000**

Fonte: Sistema de Gestão Fiscal (SGF), Sicon, 17/04/2013

PROGRAMAS PRIORITÁRIOS PARA 2015

ANEXO I

Descrição dos Programas
Gestão Pública de Excelência
Equilíbrio e Eficiência Fiscal
Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental
Transporte Público Eficiente e de Qualidade
Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais
Educação e Conscientização para a Cidadania
Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos
Salvador Cidade da Cultura e do Turismo
Educação Municipal de Qualidade
Alfabetização na Idade Certa
Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade
Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde
Promoção e Vigilância da Saúde
Salvador Cidade Justa e Igualitária
Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil
Desenvolvimento Urbano
Promoção da Igualdade Racial

PRIORIDADES E METAS PARA 2015

ANEXO II

PROGRAMA: **Gestão Pública de Excelência**

OBJETIVO: 1-Ter uma gestão pública de excelência e que assegure o crescimento sustentável da cidade e consequentemente o bem-estar do cidadão.
2-Valorizar e desenvolver os recursos humanos, motivando-os a prestar um serviço de alta qualidade para os cidadãos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estruturação de Unidade de Captação de Recursos	Unidade Estruturada	Percentual	30,0
Implantação de Ações de Modernização do Processo de Representação e Defesa Judicial	Ações Implantadas	Percentual	25,0
Implantação de Modelo de Gerenciamento dos Processos de Suporte	Módulo Implantado	Percentual	25,0
Implantação de Modelo de Gestão com Foco em Resultados	Módulo Implantado	Percentual	20,0
Implantação de Programa de Capacitação e Formação de Lideranças Estratégicas	Programa Implantado	Percentual	50,0
Implantação do Centro Administrativo Municipal	Centro Implantado	Percentual	30,0
Implantação do Centro Logístico Municipal - CLM	Centro Implantado	Percentual	28,0
Implementação da Política Municipal de Saúde Ocupacional	Programa Implementado	Percentual	37,0
Implementação de Ações do Centro de Suporte Compartilhado - CSC	Ação Implementada	Percentual	25,0
Implementação de Programa de Assistência à Saúde do Servidor	Programa Implementado	Percentual	23,0
Implementação de Programas de Capacitação Alinhados com o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV)	Programa Implementado	Percentual	24,0
Implementação do Programa de Tecnologia para Gestão	Programa Implementado	Percentual	32,0
Produção e Elaboração de Projetos Estruturantes	Projeto Elaborado	Percentual	28,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Equilíbrio e Eficiência Fiscal**

OBJETIVO: 1-Tornar a receita de Salvador compatível com o potencial de arrecadação e de captação de recursos, sem criar novos tributos.
2-Otimizar o gasto público, garantindo total transparência na sua aplicação.
3-Equilibrar as contas públicas, controlando a dívida e viabilizando projetos prioritários para a população.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Cadastro Municipal Multifinalitário - Implantação de Cartografia Digital e Bases de Endereçamento Fiscal	Ações Executadas	Percentual	23,0
Implantação de Ações e Sistemas para Modernização da Gestão Fiscal	Ações e sistemas implantados	Percentual	47,0
Implantação do Sistema de Gestão dos Bens Imóveis Municipais	Sistema de gestão implantado	Percentual	4,0
Nota Salvador - Estimular a Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços	Ações Executadas	Percentual	20,0
Salvador Legal - Execução de Ações para Combater a Inadimplência e a Sonegação de Tributos	Ações Executadas	Percentual	22,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Espaço Urbano Estruturado, Humanizado e com Qualidade Ambiental**

OBJETIVO: 1-Recuperar a beleza natural de Salvador, valorizando os espaços urbanos e garantindo um ambiente agradável e seguro para se caminhar na cidade, com espaços de lazer e serviços em suas proximidades.
2-Ampliar os programas habitacionais, produzindo novas unidades e promovendo melhorias na qualidade das habitações de interesse social.
3-Garantir a convivência sustentável e agradavel da população em seu ambiente urbano, envolvendo o cidadão para apoiar ações de ordem pública.
4-Expandir a adoção de tecnologias com menor impacto ambiental nos veículos automotores e incentivar o uso de meios de transporte não motorizados.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Casa Legal - Regularização Fundiária	Habitações Regularizadas	Unidade	8.000,0
Desenvolvimento de Campanha de Conscientização Ambiental	Campanha Realizada	Unidade	2,0
Elaboração de Projetos Urbanisticos da Orla e de Áreas Estratégicas de Salvador.	Projeto Elaborado	Unidade	7,0
Elaboração do Salvador 500 - Plano para Desenvolvimento Urbano Sustentável	Plano Elaborado	Percentual	65,0
Implementação de Ações de Fiscalização de Calçadas Particulares	Calçadas Fiscalizadas	Quilômetro	30,0
Obras de Requalificação da Orla Marítima de Salvador	Orla Requalificada	Quilômetro	13,0
Obras de Requalificação de Áreas Urbanas Estratégicas.	Áreas Urbanas Requalificadas	Unidade	3,0
Paisagismo nas Principais Vias e Vales	Vias com Tratamento Paisagístico	Quilômetro	11,0
Plantio de Árvores	Árvores Plantadas	Unidade	30.000,0
Portal da Sustentabilidade	Portal Implantado	Percentual	100,0
Urbanização - Programa de Melhorias Habitacionais	Unidades Habitacionais Beneficiadas	Unidade	100,0
Viabilização de Novas Unidades Habitacionais	Famílias Beneficiadas	Unidade	4.000,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Transporte Público Eficiente e de Qualidade**

OBJETIVO: 1-Ter uma infraestrutura de transporte público racional, integrada e eficiente, orientada para o crescimento da cidade.
2-Prover um serviço de transporte público ágil, confortavel, limpo e acessível à toda população, reduzindo o tempo de deslocamento, tornando-se a principal alternativa de transporte da cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Equipamentos para Controle e Fiscalização do Tráfego	Equipamento Adquirido	Unidade	735,0
Implantação de Ciclovias/Ciclofaixas	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Quilômetro	20,0
Implantação do Corredor Iguatemi - Lapa	Vias Implantadas	Percentual	30,0
Implantação do Sistema de Controle e Monitoramento de Tráfego.	Áreas Criticas Beneficiadas	Unidade	5,0
Pedala Salvador - Salvador Via de Bike	Ciclovias/ciclofaixas implementadas	Percentual	25,0
Repavimentação de Vias	Vias Repavimentadas	Quilômetro	80,0
Requalificação Completa com Drenagem	Vias Requalificadas	Quilômetro	30,0
Requalificação de Calçadas Públicas	Calçadas Requalificadas	Metro	14,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Ampliação e Modernização dos Serviços Municipais**

OBJETIVO: 1-Prover atendimendo com qualidade e eficiencia para que os cidadãos tornem-se aliados no processo de transformação da cidade.
2-Garantir iluminação pública moderna e com monitoramento nas vias e áreas de convivio da cidade.
3-Reconquistar o posto de capital mais limpa do Brasil, modernizando e ampliando o sistema de limpeza urbana e ampliando a coleta seletiva com inclusão social.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da Iluminação dos Logradouros Públicos	Logradouro Iluminados	Unidade	18,0
Implantação de Equipamentos e Tecnologias Limpas para o Tratamento de Resíduos Sólidos	Equipamento Implantado	Unidade	30,0
Implantação de Novos Pontos de Iluminação Pública	Pontos de Iluminação Implantados	Unidade	3.100,0
Implantação do Plano Municipal de Coleta Seletiva	Plano Implantado	Percentual	42,0
Implementação de Plano - Central de Atendimento	Plano Elaborado	Percentual	40,0
Instalação de Iluminação em Datas Especiais	Iluminação Implantada	Percentual	100,0
Modernização da Iluminação de Vias e Praças	Iluminação Implantada	Unidade	43,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Educação e Conscientização para a Cidadania**

OBJETIVO: 1-Ter um trânsito com pessoas conscientes e preocupadas com a segurança e com o bem-estar da coletividade.
2-Convidar o cidadão a usar, cuidar e zelar pelo ambiente público, pelo bairro e pela cidade, criando uma cultura cidadã.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Reforma de Equipamentos Públicos Municipais - Mercados, Centros Comerciais, Cemitérios Públicos e Mirantes para Salvamar	Equipamentos Públicos Construídos e Reformados	Percentual	35,0
Desenvolvimento de Ações de Prevenção à Violência e Proteção do Patrimônio Público	Ação Desenvolvida	Percentual	30,0
Desenvolvimento de Campanhas Educativas	Campanhas Realizadas	Percentual	50,0
Fiscalização e Ordenamento dos Logradouros Públicos, Bares, Restaurantes, Equipamentos Públicos e Praias	Logradouros Fiscalizados	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Estímulo aos Negócios e Atração de Investimentos**

OBJETIVO: 1-Estimular a economia local de forma sustentável, a fim de ampliar a geração de emprego e renda.
2-Desenvolver novos setores com potencial de sucesso, identificando e explorando de forma sistemática os ativos geográficos, econômicos e culturais de Salvador.
3-Atrair novos negócios e investimentos, garantindo infraestrutura adequada, estabilidade e segurança jurídica.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Qualificação e Certificação da Cadeia Produtiva	Trabalhador Qualificado	Unidade	12.000,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Salvador Cidade da Cultura e do Turismo**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a imagem de Salvador como destino turístico, potencializando seus valores culturais, patrimônio histórico e belezas naturais.
2-Desenvolver e modernizar a infraestrutura turística de Salvador e melhorar a qualidade dos serviços prestados.
3-Ter políticas culturais públicas que sejam inclusivas e que promovam a disseminação de todas as linguagens artístico-culturais na cidade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Comunicação e Promoção Nacional e Internacional do Turismo	Evento Realizado	Unidade	20,0
Desenvolvimento de Atividades Culturais - Boca de Brasa	Atividades Desenvolvidas	Percentual	100,0
Elaboração de Projeto do Ginásio de Esportes Municipal	Projeto Elaborado	Unidade	1,0
Fomento à Produção Artística	Atividades Desenvolvidas	Percentual	100,0
Implantação e Recuperação de Equipamentos Turísticos	Equipamento Turístico em Funcionamento	Unidade	8,0
Implantação e Requalificação de Equipamentos Culturais	Equipamento Implantado e Requalificado	Unidade	4,0
Realização do Calendário Anual de Eventos e Festas Populares	Evento Realizado	Unidade	21,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Educação Municipal de Qualidade**

OBJETIVO: 1-Oferecer ensino de qualidade garantindo o acompanhamento e apoio efetivos ao trabalho de todas as escolas da rede.
2-Garantir a permanência qualificada e o desenvolvimento integral dos alunos da rede de ensino.
3-Ter rede de escolas que atenda a um padrão mínimo de funcionamento com infraestrutura, merenda e quadro de pessoal adequados para aprendizagem qualificada.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Construção e Implantação de Novas Escolas no Padrão SMED	Escola Construída	Unidade	18,0
Construção Implantação de Centros de Educação Integral - CEI	Centro Construído	Unidade	3,0
Formulação e Implantação de Novo Modelo de Gestão Institucional da Educação Municipal	Modelo Implementado	Percentual	45,0
Implantação de Sistema Estruturado para o Ensino Fundamental I com Foco na Alfabetização	Sistema Implantado	% de Implantação	25,0
Implementação de Sistemática de Avaliação Externa	Avaliação Externa realizada	Unidade	2,0
Reforma e Adequação de Escolas Municipais	Escola Reformada	Unidade	50,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Alfabetização na Idade Certa**

OBJETIVO: 1-Ter todas as crianças da rede de ensino municipal alfabetizadas aos 6 anos e criar mecanismos de recuperação para os que não estiverem alfabetizados após esta idade.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação do Número de Creches Conveniadas	Creches Conveniadas	Unidade	50,0
Contrução e Implantação de Centros Municipais de Educação Infantil- CMEI	Centro Construído	Unidade	45,0
Implantação de Projeto de Alfabetização Especial	Aluno alfabetizado no projeto	% de Alunos	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Atenção à Saúde com Qualidade e Equidade**

OBJETIVO: 1-Garantir o acesso da população aos serviços de atenção primária à saúde com qualidade e equidade, de forma oportuna e humanizada.
2-Garantir o acesso da população aos serviços de média e alta complexidade, com foco na expansão e fortalecimento das redes de atenção à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Adequação e Manutenação de Multicentros	Multicentro Adequado	Percentual	100,0
Construção e Implantação de Multicentros	Multicentro Construído e Implantado	Unidade	2,0
Construção e Implantação de Novas Unidades de Saúde da Família - USF	Unidade Construída e Implantada	Unidade	24,0
Construção e Implantação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Unidade Construída e Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Adequação de Instalações de PA para UPA e Serviços de Terceiros para Operação e Manutenção	Unidade Reformada e Adequada	Unidade	1,0
Reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Gestão Eficaz do Sistema Municipal de Saúde**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a gestão do Sistema Municipal de Saúde na assunção do seu papel de líder das ações e serviços de saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Ampliação da rede complementar de serviços de saúde através de chamamentos públicos	Chamamento público implantado	Percentual	100,0
Implementação e manutenção de sistema de gestão em saúde pública	Sistema Implementado	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Promoção e Vigilância da Saúde**

OBJETIVO: 1-Fortalecer a capacidade de resposta do sistema municipal de vigilância aos riscos, danos e agravos à saúde.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Visita aos domicílios sob risco de incidência da dengue	Domicílios visitados	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Salvador Cidade Justa e Igualitária**

OBJETIVO: 1-Transformar Salvador em uma cidade mais justa,combatendo a discriminação racial, de gênero e de qualquer outra natureza.
2-Enfrentar a pobreza no município,promovendo o atendimento integral e qualificado à população em situação de risco pessoal, social ou com direitos violados.
3-Garantir atenção integral aos usuários de substâncias psicoativas.
4-Tornar Salvador uma referência na execução de políticas socioassistenciais de crianças, adolescentes e jovens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aluguel Social para População de Rua	Pessoa Atendida	Unidade	500,0
Capacitação Profissional à População em Situação de Rua	Pessoal Capacitado	Unidade	450,0
Desenvolvimento de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ação Desenvolvida	Percentual	25,0
Implantação da Casa de Passagem da Mulher	Casa Implantada	Unidade	2,0
Implantação de Ações de Combate ao Racismo e à Discriminação	Ações Implantadas	Percentual	32,0
Implantação de Casa Lar para Idosos	Casa Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Centro de Referência de Asistência Social - CRAS	Centro Implantado	Unidade	5,0
Implantação de Centros de Atendimento a População de Rua (CREAS, Centro Pop, Abrigos, Repúblicas e Casas de Passagem)	Centro Implantado	Unidade	7,0
Implantação de Novos Centros de Convivência FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Implantada	Unidade	1,0
Implantação de Residência Inclusiva Pessoas com Deficiência	Residência Implantada	Unidade	2,0
Reforma e Equipagem das Unidades de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	3,0
Reforma e Equipagem de Centros de Convivencia FCM de Atendimento a Crianças, Adolescentes e Jovens	Unidade Reformada	Unidade	2,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Ampliação e Requalificação da Infraestrutura Urbana e Defesa Civil**

OBJETIVO: 1-Ampliar e requalificar a infraestrutura, visando melhorar a qualidade de vida da população.
2-Dar segurança à população, através de medidas preventivas e emergências de acordo com o decreto nº5.376, de 17/02/2005 do Sistema Nacional de Defesa Civil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estabilização de Encostas	Contenção de Encosta Realizada	Metro Quadrado	4.200,0
Requalificação do Sistema de Micro e Macrodrenagem	Rede Qualificada	Metro	45.400,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Desenvolvimento Urbano**

OBJETIVO: Desenvolver e implementar as políticas urbanas e participativas, integrando e articulando as ações públicas para promoção de melhorias na qualidade de vida.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implementação dos Instrumentos Legais do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)	Instrumento Legal Implementado	Percentual	100,0

PRIORIDADES E METAS PARA 2015
ANEXO II

PROGRAMA: **Promoção da Igualdade Racial**

OBJETIVO: Desenvolver políticas voltadas para alcançar igualdade e oportunidades distinguindo e beneficiando os grupos que se encontrem em situação discriminatoria, objetivando diminuir estas desvantagens.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Realização de Ações para Promoção da Cidadania - LGBT	Ação Realizada	Percentual	20,0

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 473/13

Dispõe sobre a transferência das autorizações cedidas pelo Poder Executivo Municipal entre condutores autônomos e titulares do serviço de táxi do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada a transferência da autorização do titular condutor taxista autônomo do Município de Salvador para outro que este indique para sua vaga e preencha os requisitos exigidos pela Administração Pública Municipal.
§ 1º A transferência para estar assegurada, exige que o titular transmitente tenha a autorização em seu nome, há, no mínimo, 05 (cinco) anos depois de publicada a admissão no Diário Oficial do Poder Executivo.

§ 2º Demais requisitos serão previstos em regulamento.
Art. 2º Em caso de morte do titular, desde que atendidas as normas estipuladas pelo órgão competente, a autorização será transmitida para o cônjuge, a companheira ou o companheiro, os herdeiros necessários, que passarão a ter os mesmos direitos e deveres do titular.
§ 1º A união estável deve estar reconhecida, comprovadamente, por escritura pública, decisão judicial ou cadastro no Instituto Nacional de Seguridade Social, ou simplesmente, indicado em formulário próprio no órgão de fiscalização da Administração Pública.
§ 2º Sob pena do recolhimento da autorização pela Administração Pública, deverá a comunicação e requerimento da transferência pelo sucessor *post mortem* do titular da autorização, dar-se, no máximo, em 90 (noventa) dias depois da data da lavratura da certidão cartorária do óbito podendo, inicialmente, indicar um motorista auxiliar que preencha as normas estabelecidas pelo órgão de fiscalização da Administração Pública.
Art. 3º A autorização de que trata o artigo 2º não poderá ser objeto de penhora, leilão ou dada em garantia a que título for.
Art. 4º Aberto processo(s) administrativo(s) disciplinar(es) em face do titular da autorização, inclusive, pela má conservação do veículo licenciado na autorização, esta(s) por força de Lei, Decretos ou Normas determinadas pela Administração Pública em observância aos termos do Estatuto do Serviço de Táxis deste Município e disposições contidas na Lei nº 9.503/97, não será admitido que o autorizado indique condutor para sucedê-lo na transferência da titularidade, nem tão pouco, inscrição de motorista auxiliar.
Parágrafo Único- Em caso de morte do autorizado antes da abertura de processo administrativo disciplinar, será admitido que o(a) cônjuge, companheiro(a) ou herdeiro(a) necessário suceda temporariamente a autorização, que será confirmada ou retomada pela Administração Pública após decisão final, da qual não caiba recurso.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei visa a adequar o Projeto aos ditames da Lei Orgânica Municipal, reformando artigo que instituia tributo, matéria de iniciativa privativa do chefe do Executivo.
Estamos em sede de transporte de passageiros executado por veículos de aluguel a taxímetro, cuja atividade é autorizada e a remuneração é tarifada por ato administrativo da Administração, o que exige desta em suas ações, um exercício de razoabilidade, equilíbrio e firmeza na manutenção do princípio da supremacia do interesse público e dignidade do taxista.
O presente Projeto de Lei visa a criar uma forma de compensar a família do taxista em caso de morte deste, assegurar ao proprietário de concessão para exploração dos serviços de táxi o direito de deixar para familiares a transferência da concessão no caso de impedimento ou morte do titular.
Nessa esteira, não se pode ficar inerte deixando de regulamentar um direito já adquirido pelos titulares de autorizações dadas pela Administração Pública do Município de Salvador, garantida a transferência da titularidade da autorização para a exploração do serviço de táxi para quem for indicado pelo autorizatário, garantida a qualidade do serviço e segurança dos usuários do serviço.
Cabe esclarecer que a matéria é de competência material do Município, não podendo a matéria ser integralmente disciplinada em Legislação Federal, a exemplo da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2.011. Isto porque o Poder Legislativo Federal não pode ultrapassar sua competência, sob pena de desrespeitar o art. 30, I da Carta Constitucional:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
Portanto, há de se ressaltar a legalidade deste Projeto de Lei, face à competência municipal para apreciação da matéria, devendo o presente Projeto ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa do Povo.
No entanto, existe uma equivocada interpretação quando se tenta vincular o serviço de táxi as exigências contidas no artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, que determina ao Poder Público, que através de licitação, proceda nas concessões e permissões para as prestações do serviço público.
O serviço público não é sinônimo de serviço de utilidade pública. O veículo táxi não tem características de ser necessário, mas, sim, útil à população. Na realidade, gera conforto e bem-estar para uma minoria da sociedade que tem condições financeiras para suportar o meio de transporte individual através de veículos de aluguel. Portanto, não estando subordinado aos termos do art. 175 da Carta Magna.
Este tema já foi objeto de debates pelo Supremo Tribunal Federal. No Recurso Extraordinário nº 359.444, que tramitou naquela Corte, consta dos autos a promoção, por exemplo, do procurador da República e professor, Exmo Sr. Geraldo Brindeiro, que em parte dispõe, *"in verbis"*
"(...)
13. Quanto a alegação de violação do art. 175 da Constituição Federal, não nos parece exigível o procedimento licitatório para a concessão de permissões aos taxistas, uma vez que o serviço de transporte executado por veículos de aluguel a taxímetro não se constitui atividade própria da Administração, nem pede especialização na sua prestação ao público.
14. Apesar do nomen juris de permissão para o exercício da atividade, trata-se, na verdade, de autorização de serviço público. A administração para autorizar a prestação de um serviço público não essencial, pode dispensar licitação, uma vez que a Constituição Federal somente exige o procedimento licitatório para a delegação de serviços públicos e particulares quando sob o regime da permissão e concessão.
15. A propósito leia-se o magistério de HELY LOPES MEIRELLES (Direito Administrativo Brasileiro, 25º ed., São Paulo: Malheiros, 2000, p. 368) a respeito da autorização de serviço público:
'Serviços autorizados são aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente na sua execução por particulares para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória. (...)
A remuneração de tais serviços é tarifada pela Administração, como os demais de prestação ao público, dentro das possibilidades de medida para oferecimento aos usuários. A execução deve ser pessoal e intransferível a terceiros. Sendo uma modalidade de delegação discricionária, EM PRINCÍPIO, NÃO EXIGE LICITAÇÃO, mas poderá ser adotado para escolha do melhor autorizatário, caso em que a Administração ficará vinculada aos termos do edital de convocação.
A modalidade de serviços autorizados é adequada para todos aqueles que não exigem a especialização na sua prestação ao público como ocorre com os serviços de táxi.'
No relatório do Exmo. Sr. Ministro Carlos Veloso, relator do processo, podemos observar a seguinte conclusão sobre o tema:
"No que concerne à alegação de ofensa ao art. 175 da CF – princípio da licitação – convenceram-me os votos dos Ministros Jobim e Pertence, quando do julgamento da cautelar (acórdão às fls. 275 – 328), no sentido de que há, aqui, simples autorização de permissão, certo que a autorização não exige licitação" (...)
Então há de se concluir, por exemplo, pelo mencionado magistério de Hely Lopes Meireles, quando afirma ser a prestação do serviço de táxi é pessoal e intransferível. O que as Administrações Públicas Municipais espalhadas pelo território nacional, já há muito tempo vêm contrariando tal pessoalidade quando reconhecem a figura do motorista auxiliar do titular da autorização para exploração do serviço de táxi.
É do conhecimento de todos que os empresários das empresas concessionárias do transporte público podem transferir suas cotas partes da sociedade. Empresas estas, que estão subordinadas ao art. 175/CF. Então, não é justo e direito que aquele que dispõe de autorização para exploração do serviço de táxi, que não depende de licitação, possa transferir sua titularidade para outro que indique, ou seja esta transferido aos dependentes em caso de morte do autorizado?
Pelo presente Projeto, a família do profissional falecido poderá requerer a concessão do serviço no órgão público responsável, desde que o novo condutor titular atenda aos mesmos requisitos legais, como segurança, higiene, conforto do veículo e habilitação específica para condutores.
Por estas razões, solicito aos nobres pares que votem favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 108/14

Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.191.513/0001-02, com sede e foro nesta Capital na Rua Democrata nº 10, Largo Dois de Julho, CEP: 40.060-100.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
ANA RITA TAVARES

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, tem como principais objetivos promover o voluntariado nas áreas da saúde, educação, educação física, esportes, artes plásticas, artes cênicas, artesanato, artes visuais, dança, proteção ao meio ambiente, cursos profissionalizantes, desenvolvendo projetos e ações que visem ao bem-estar da sociedade, em especial ao atendimento aos idosos; promover e patrocinar ação civil pública em defesa das causas sociais de interesses coletivos dos associados e da sociedade; promover e patrocinar atividades sociais, esportivas, culturais, festivas, carnavalescas, bailes e *shows* artísticos, e proteger o patrimônio histórico da entidade (acervo); concorrer a torneios e campeonatos esportivos de qualquer modalidade, bem como filiar-se às entidades esportivas oficiais, no intuito de objetivar os meios para a sua participação.
A Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe foi fundada em 09 de março de 1884 e reorganizada em 07 de abril de 1934, e, desde então, vem contribuindo para fomentar e desenvolver, em especial, a produção cultural na Cidade de Salvador.
Desta forma, devido às diversas ações que continuamente são desenvolvidas por essa entidade, e, atendidos os requisitos da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, entendemos ser de vital importância o reconhecimento da Associação Clube Carnavalesco Fantoches da Euterpe como de utilidade pública municipal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 109/14

Dispõe sobre proteção às mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar, com base na Lei 11.340/2006, reservando cotas em concursos públicos municipais e benefícios fiscais à iniciativa privada para empresas que tenham em seus quadros mulheres vítimas de tal violência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- O Município de Salvador disponibilizará 5% das vagas ofertadas nos concursos públicos municipais para mulheres vítimas de violência, qualquer tipo de ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico:
I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.
Parágrafo Único - As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.
Art. 2º - As empresas privadas que possuam em seus quadros mulheres vítimas da ação ou omissão citada no art. 1º desta Lei, terão direito a incentivos fiscais nos impostos abaixo elencados:
I - ISS
II – IPTU
Parágrafo Único - Os incentivos fiscais serão regulamentados pelo Executivo Municipal Local.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

No Brasil, 70% dos crimes contra mulheres acontecem no âmbito doméstico e os agressores são os maridos ou companheiros. No nosso País, a cada minuto, quatro mulheres são espancadas por um homem com quem mantém ou manteve uma relação afetiva. Ou seja, no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher sofre violência doméstica ou familiar. A Lei Maria da Penha conceitua e define as formas de violência vividas por mulheres no cotidiano: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Os índices de violência contra a mulher em Salvador são crescentes e alarmantes. Em 2007 foram registradas 8.875 ocorrências policiais na Delegacia Especial de Atendimento à Mulher (DEAM), relativos a crimes praticados contra as mulheres, o que abrange desde ameaças até lesões corporais, espancamentos, estupros, dentre outros. Em 2008, a DEAM registrou 7.520 ocorrências.
O contingente de mulheres desempregadas aumentou em 15 mil na Região Metropolitana de Salvador, no ano de 2013, em relação a 2012. A informação faz parte da pesquisa "A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho da RMS", executadas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI/SEPLAN), em parceria com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese).
Salvador, Capital baiana, supera a média nacional em violência contra mulher, com uma taxa de 6,1 a cada 100 mil mulheres. A Bahia tem média maior que a nacional que é de 4,6. A violência contra a mulher na Bahia vem crescendo constantemente e chega a superar a média nacional. De acordo com os dados do Mapa da Violência 2012, enquanto a média de todo País é de 4,6 assassinatos a cada 100 mil mulheres, na Bahia a taxa é de 6,1, ocupando o sexto lugar entre os Estados brasileiros.
Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em resultado publicado no Diário Oficial da União em 29/08/2008, a população estimada do Município de Salvador em 1º de julho de 2008 foi de aproximadamente 2.948.733 pessoas. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/2007), as mulheres representam 52,4% da população da Região Metropolitana de Salvador (RMS). Dentre estas, aproximadamente 81,9% são negras e pardas. Aplicando esses percentuais, pertinentes à RMS, para a população estimada do Município de Salvador, temos atualmente 1.545.137 mulheres residentes em Salvador, das quais cerca de 1.273.193 são negras ou pardas. Em 13 anos, o total de famílias aumentou 10 vezes (IPEA/2008). Em Salvador, cerca de 43,5% das famílias são chefiadas por mulheres (média superior à nacional – 33%), que representam a inserção mais vulnerável no mercado de trabalho: recebem, invariavelmente, salários menores que os dos homens, sejam eles brancos, negros ou pardos, situação que se reflete perversamente nas suas famílias (PNAD/2007).
Na Educação, uma pessoa é classificada como alfabetizada funcional se é capaz de utilizar a leitura e a escrita para continuar aprendendo e se aperfeiçoando. A taxa de analfabetismo funcional representa a proporção de pessoas de dez anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudos completos. As taxas de analfabetismo funcional no Brasil e na RMS para as mulheres são, respectivamente, de 11,6% e 8,5% (PNAD/2007).
Embora haja cada vez mais a presença da mulher no mercado de trabalho, sua inserção para o exercício profissional continua a ser marcada por situações adversas, nas quais diferenciações e discriminações fundadas na divisão sexual do trabalho, na origem social, na raça/etnia, impõem às mulheres desigualdades expressivas em relação aos homens em sua inserção produtiva.
No ano passado, enquanto a média nacional do rendimento masculino foi de cerca R$ 1.009,00 mensais, as trabalhadoras foram remuneradas com R$ 666,00 no mesmo período. Na Bahia, a média do rendimento mensal dos homens ficou em R$ 589,00 cerca de 36% a mais do que o das mulheres (R$ 432,00). Na Capital, a desigualdade é ainda maior. Por mês, o valor pago às trabalhadoras não passou dos R$ 661,00, enquanto a média masculina foi de R$ 999,00, ou seja, cerca de 51% a mais (PNAD/2007). Comparada a outras Capitais do Nordeste, Salvador apresentou, de forma geral, rendimentos mensais superiores para os trabalhadores. Mas, os índices da desigualdade relativos ao gênero foram maiores.
Pesquisa de Emprego e Desemprego, realizada em 2007, demonstra um crescimento percentual na taxa de participação feminina (PEA/PIA) na RMS, que aumentou de 52,5% (1998) para 55,5% (2007), enquanto a participação masculina permaneceu praticamente a mesma, respectivamente 68,7% e 68,6% (Dieese – maio/2008). As taxas de desemprego feminino (25,3%) na RMS (Dieese – março/2008) também são maiores que as dos homens (18,4,%).
De maneira geral, persiste ainda um elevado percentual de contratações não formalizadas, estando as mulheres mais sujeitas às ocupações com inserção vulnerável (sem proteção e direitos trabalhistas). Nessa situação, encontram-se todas (os) as (os) assalariadas (os), sem carteira de trabalho assinada, empregados domésticos, autônomos que trabalham para o público e trabalhadores familiares. Na RMS há em predomínio das mulheres em situações de trabalho vulnerável, entre as mulheres ocupadas, apenas 37,8% tinham carteira de trabalho assinada enquanto para os homens esse percentual para os homens foi 48,6%.
A presença da mulher no emprego doméstico, explica, em parte, esse alto percentual. Esse tipo de ocupação (emprego doméstico) absorve 16,5% das mulheres brasileiras. Na RMS, esse percentual é ainda mais alto, representando 18,9% das ocupações femininas – dados obtidos na Pesquisa Mensal de Emprego do IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento – março de 2008. Mulheres Negras – rendimentos No Brasil, as discriminações de gênero e raça têm atuado como eixos estruturantes dos padrões de desigualdade e exclusão social. Esta lógica se reflete no mercado de trabalho, no qual as mulheres, especialmente as mulheres negras, vivenciam as situações mais desfavoráveis. Segundo levantamento da SPM/Presidência da República, com base na Pesquisa Mensal de Emprego – feita pelo IBGE – , realizada em seis Capitais brasileiras, no período de julho a setembro de 2005, detectou-se, em Salvador, uma diferença significativa entre a remuneração média das mulheres brancas (4,6 salários mínimos) e o das mulheres negras (1,9 salário mínimo). Foi observado que o trabalho doméstico é uma das principais formas de inserção no mercado de trabalho das mulheres negras, representando 22% em Salvador.
Para as mulheres não-negras, essas cifras são menos elevadas: o emprego doméstico representa 6% em Salvador. Em todas as regiões metropolitanas pesquisadas, o peso do emprego doméstico na ocupação total das mulheres negras é pelo menos o dobro que o seu peso no total da ocupação das mulheres não-negras e, no caso de Salvador, é mais que o triplo (DIEESE – 2003/2004).
Pesquisa realizada pelo CEAFRO/UFBA com a SEI – SEPLANTEC (2001) revela que o emprego doméstico na RMS é responsável por um maior número de ocupações do que a Construção Civil (sempre grande empregadora) e a indústria. No emprego doméstico, prevalece a presença feminina. 90% das trabalhadoras são mulheres, majoritariamente negras.
São dados da Superintendência de Políticas Para as Mulheres (SPM/Salvador).

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 110/14

Dispõe sobre a obrigação da rede hoteleira soteropolitana em ofertar, gratuitamente, água mineral, nos aposentos dos seus hóspedes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o direito de todos os hóspedes, em toda a rede hoteleira soteropolitana o acesso gratuito a água mineral, nos seus respectivos aposentos, em quantidade diária mínima de dois copos, (200ml), *per capita*.
Art. 2º - Compreende-se obrigação acessória ao hotel, dispor de meios para prover acesso irrestrito à reposição da água mineral nos leitos, quando requisitado pelo seu hóspede, 24 horas por dia.
Art. 3º - A norma ampara o direito de acessibilidade à água, para todos os hóspedes da rede hoteleira soteropolitana, por compreender a referida responsabilidade como norma básica de saúde e bem-estar público.
Art. 4º - A inobservância da respectiva norma será compreendida como conduta omissiva, logo, sujeito a sanção administrativa pecuniária no valor correspondente à diária cobrada ao hóspede.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o dever da rede hoteleira soteropolitana em ofertar água mineral aos hóspedes, nos aposentos, com acesso gratuito, diário, sendo dois copos d'água mineral *per capita*.
A água desempenha um papel essencial em quase todas as funções do corpo humano, como por exemplo: digestão, absorção, transporte de nutrientes e excreção de substâncias. Muitas questões são constantemente levantadas quando se recomenda maior liberalidade no uso diário da água. A água auxilia na regulação da temperatura do corpo humano, elimina as toxinas através da urina e da transpiração, molda bolo fecal, é usada intensamente no processo de respiração e faz a distribuição de muitos nutrientes pelos diversos órgãos do nosso corpo. Na sua falta, o sistema natural de limpeza e desintoxicação do organismo fica sempre muito prejudicado, contribuindo para o aparecimento das mais inúmeras doenças.
Considerando que o Brasil é signatário da Resolução Geral da ONU 64/292, "*Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010, by, 64/292. The human right to water and sanitation*", que salvaguarda o direito ao acesso de água para ingestão humana, neste condão, há que se dizer que resoluções internacionais têm natureza de cláusulas pétreas constitucionais, não restando mais nada a dizer em favor deste simples Projeto de Lei.
Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 111/14

Dispõe sobre a Lei que decreta a segunda semana de maio como sendo a Semana de Conscientização Municipal antiaborto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º - Dispõe sobre a Lei que decreta a segunda semana de maio como sendo a Semana de Conscientização Municipal Antiaborto, buscando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais de um aborto.
Art. 2º - A norma tem por objetivo multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais de um aborto.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a Lei que decreta a segunda semana de maio como sendo a Semana de Conscientização Municipal Antiaborto, buscando multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos e gerar conscientização dos efeitos psicológicos e colaterais de um aborto.
Salvador tem de honrar a sua matriz e ser baluarte dos Direitos Humanos, da cultura da igualdade e da dignidade de cada ser humano. Não podemos pactuar e financiar com os nossos impostos a destruição e a morte deliberada de seres humanos. Falemos nas escolas e hospitais da alegria e das dificuldades da vida em família. Falemos, no encontro entre um homem e uma mulher, que se completam e que têm de vencer dificuldades de relacionamento, algumas vezes, tantas, impostas por dificuldades externas (desemprego, dificuldades econômicas, educação dos filhos), mas que, em cada dia, em cada ano, vêem construir um projeto maior que responde ao desejo do seu coração. Falemos da educação dos nossos filhos em liberdade, sem o jugo estatal que entra na nossa casa e rouba o que de mais querido temos. Falamos da solidariedade intergeracional, que não tem custos no Orçamento do Estado e que é expressão concreta de amor e ternura (e dificuldades, sempre) e que deixa a maior das saudades de cada etapa que ficou para trás. Falemos de políticas públicas de apoio à família. E nós, soteropolitanos, com muito orgulho, sabemos bem do que se trata. A todos os níveis sociais, proponho que resgatemos o conceito de "Família".
A título de reflexão, se você conhecesse uma mulher que estivesse grávida pela oitava vez, dos quais, três filhos são surdos, dois cegos e um é deficiente mental, além de tudo ela tem sífilis. Se a sua reação for o caminho simplista, saiba que esse feto recebeu uma oportunidade na vida e a humanidade lhe conhece por BEETHOVEN!!!
Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 112/14

Dispõe sobre a Lei que suspende ou cassa o alvará de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, lojas de suplementos nutricionais, drogarias e afins, que negociem esteroides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a Lei que suspende o alvará de funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, drogarias, lojas de suplementos nutricionais e afins, que negociem anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária.
Art. 2º - A norma tem por objetivo banir a venda clandestina de esteroides e anabolizantes, destinado a fins estéticos, sem prescrição de profissionais autorizados.
Art. 3º - Aos entes dotados de personalidade jurídica, fica estabelecido à Vigilância Sanitária a aplicação de suspensão por um ano, do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial e a cassação definitiva, em caso de reincidência, vinculando o cumprimento da sanção ao CNPJ.
Art. 4º - Os entes societários dos estabelecimentos apenados constarão de um cadastro municipal que refletirá sobre ele, pessoa física, os efeitos atribuídos a sua empresa, impedindo que administre outro CNPJ na respectiva função comercial infratora durante o cumprimento da sanção.
Art. 5º - Lavrado o auto de infração, fica terminantemente proibida a concessão de alvará para instalação e funcionamento de outra empresa do mesmo ramo, no mesmo endereço comercial por interstício de um ano.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos, veterinários, drogarias e afins, que negociem esteroides e anabolizantes sem prescrição médica ou veterinária no Município de Salvador.
É salutar reconhecer que é dever do Estado, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público como um todo, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, hora agindo com o seu papel conscientizador, hora com o seu papel repressor, visando tão somente ao bem- estar da coletividade que delega e confia poderes ao Estado.
É dever do Município promover todos os meios possíveis de dispositivos legais em direito admitido para banir esse ato criminoso que se ampara pela clandestinidade. Nesse condão, espera-se que esta nobre Casa Legislativa acolha esta causa que se positiva neste Projeto de Lei.
O consumo de anabolizantes entre atletas e usuários de academias continua sendo frequente, apesar de a venda do produto ser proibida sem receita. Entre os efeitos colaterais dessas substâncias, podemos observar o comprometimento cardíaco, levando algumas vezes à morte súbita e ao mau funcionamento dos rins e do fígado. Este consumo também tem aumentado entre as mulheres com mais de 30 anos.
Os anabolizantes, quando usados por adolescentes, podem provocar atraso no crescimento, com o fechamento precoce das epífises ósseas, e levar esses jovens a consumir outro tipo de drogas no futuro. Alterações na libido e no humor também podem ser observados. Uma das substâncias mais perigosas é o clembuterol, que aumenta a pressão arterial e a frequência cardíaca, causa falta de ar e tremores. Em casos graves, leva ao coma e pode matar.
Inspirado nas ideias do ativista Wilker Ferreira Mendes, o qual representa com grande honradez os pensamentos e as aspirações da UEFS, ante o curso de Educação Física, proponho perante a primeira Casa Legislativa de nossa nação o referido Projeto, e, a título de homenagem aos abnegados professores de Educação Física, que fazem o papel de conscientização, *pari passu* ao Estado, sugiro que, em sendo aprovado o referido Projeto, este passe a chamar-se *Lei Will*, contemplando a todos os heróis anônimos educadores desta causa.
Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 113/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização luminosa nos táxis que prestam serviços no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os automóveis que prestam serviço de transporte por táxi no Município de Salvador deverão ser equipados, obrigatoriamente, com "eletrovisor", que deverá ser fixo, a ser posicionado na parte externa no centro do teto, para que possam identificar os veículos que estejam com ou sem passageiros através de sistema automático de iluminação.
Art. 2º - Para fins do que dispõe esta Lei, diuturnamente os veículos que estejam sem passageiros deverão manter o equipamento denominado por "eletrovisor" com luz de sinalização na cor verde sempre acesa, sendo que, todavia, os que estejam com passageiros deverão estar com a luz na cor vermelha acesa.
Parágrafo Único - O disposto no *caput* se aplica tanto para veículos que estejam circulando, quanto para veículos que estejam parados.
Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará ao permissionário de serviço de táxi, as seguintes penalidades:
I -multa de R$ 100,00;
II - multa de R$ 500,00 para reincidência.
Art. 4º - A fiscalização da presente Lei ficará a encargo dos agentes da Transalvador e dos usuários do serviço, através de denúncia junto também à Transalvador.
Art. 5º - Os permissionários do serviço de táxi terão 180 dias após a publicação desta Lei para a devida adequação.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é assegurar melhorias ao sistema de transporte por táxi no Município de Salvador. É muito comum os usuários sinalizarem para táxis em circulação, que estão com passageiros, assim como é comum um passageiro ficar aguardando por um táxi e ficar com dúvidas se aquele carro está com ou sem passageiros.
Os automóveis modernos são equipados com encosto de cabeça nos assentos, o que causa confusão no usuário que aguarda por um táxi, uma vez que estes encostos de cabeça causam a impressão de que há passageiro nos táxis, levando os usuários a deixarem de sinalizar e levando o taxista a deixar de prestar o serviço.
Seguramente, é de grande valia a regularização desta situação, que poderá ser feita de maneira simples, ao se sinalizar os veículos com luzes de cores diferentes, uma para quando o veículo estiver com passageiros, outra para veículos que estiverem sem usuários.
Cidades como Paris e Madri,já utilizam os eletrovisores há muito tempo.
Assim sendo, solicitamos aos pares desta Casa Legislativa que analisem com afinco a presente proposta que visa à modernização no atendimento de nossa frota de táxi, proporcionando um serviço diferenciado em nossa Salvador, atendendo os interesses de todas as pessoas.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

PROJETO DE LEI Nº 114/14

Cria o Projeto "Teatro na Escola", na rede pública de ensino do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o Projeto "Teatro na Escola", na rede pública de ensino do Município de Salvador.
Parágrafo Único - O Projeto "Teatro na Escola" acontecerá anualmente, ao longo do período escolar.
Art. 2º - São objetivos do projeto "Teatro na Escola":
I - promover o conhecimento do conjunto das estruturas culturais e sociais onde vive, como as manifestações artísticas em geral, as aquisições intelectuais, as influências políticas e religiosas da sociedade;
II – estimular o desenvolvimento e a discussão de ideias, valores e normas de convivência em sociedade;
III - promover o conhecimento interpessoal para melhorar o relacionamento entre os estudantes, professores, profissionais de educação e familiares.
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, o planejamento e a regulação das normas

para a implantação do Projeto Teatro na Escola, nos planos anuais das escolas municipais de Salvador, bem como efetuar a verificação orçamentária para execução do referido Projeto.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem o intuito de contribuir na formação global dos alunos da rede municipal de ensino, visto a importância do teatro em ajudar no desenvolvimento dessas crianças,considerando-as como ser que pensa, sente e faz. Seja no aspecto pedagógico ou no aspecto artístico, assistido ou encenado, o teatro auxilia a criança no seu crescimento cultural e na sua formação como indivíduo. A escola é o melhor local para proporcionar essa prática, observando que é na instituição de ensino que o aluno vai ampliar seus conhecimentos e as aprendizagens.
Sendo assim, as artes, a música, a literatura, pintura, escultura e o teatro, passam a ser fundamentais para o desenvolvimento perceptivo dos estudantes.
Temos acompanhado o crescente desinteresse de parcela dos jovens e dos adolescentes pela cultura, pelo conhecimento, política e pelo saber. Ao mesmo tempo, vemos o crescente interesse pela violência, pela falta de respeito com os educadores e com a família. Precisamos verdadeiramente criar valores em nossos alunos e a arte pode agregar conteúdos valiosos que irão contribuir para a formação dessas crianças.
O teatro pode ser usado também como uma importante ferramenta pedagógica no processo de ensino-aprendizagem. Uma das grandes riquezas dessa atividade na escola é a possibilidade de o aluno se colocar no lugar do outro e experimentar o mundo sem correr certos riscos e desenvolver muitas habilidades com essa prática. "O teatro é um exercício de cidadania e um meio de ampliar o repertório cultural de qualquer estudante", argumenta Ingrid Dormien Koudela, consultora do Ministério da Educação na elaboração dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN).
Essa proposta não visa formar atores, visa especificamente, a melhorar o desempenho dos alunos e expandir seu repertório cultural. Observamos que na escola essa prática vai ser aplicada com metodologias pedagógicas comprometidas com atividades didáticas compatíveis com a faixa etária e a escolaridade, exploradas pelos educadores dentro do espaço da própria escola e com o objetivo de desenvolver: as capacidades de expressão, de cognição, de relacionamento, espontaneidade, imaginação, observação e percepção, as quais são próprias do ser humano, mas que necessitam de estímulos para um desenvolvimento satisfatório.
Assim, consciente da importância do papel da escola e da inclusão da prática do teatro na escola como uma atividade extracurricular importante no desenvolvimento global dos nossos estudantes, solicito o apoio dos digníssimos pares para a aprovação da Propositura.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 115/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais em disponibilizarem nas suas caixas registradoras visor de preços acessíveis ao campo de visão dos consumidores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais que obrigatoriamente possuem máquina registradora eletrônica, deverão utilizar e ou instalar visor ou equipamento similar voltado para o cliente, de forma a possibilitar o acompanhamento do registro de operação.
Art.2º- Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a presente Lei estarão sujeitos à multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município, que será aplicada em dobro em caso de reincidência.
Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art.4º- Os estabelecimentos comerciais deverão se adaptar às determinações desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.
Art. 5º- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.
Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A maioria dos estabelecimentos comerciais possui na área do caixa, máquina registradora eletrônica com tela, onde o processamento da compra fica visível para o balconista e para o cliente.
Contudo, dependendo do tipo de comércio, a área do caixa é pequena e o visor da máquina registradora fica visível apenas para o funcionário, que informa ao cliente o valor final da compra, sem que este tenha a oportunidade de conferir se o valor do produto no processamento dos pedidos é igual ao verificado na gôndola.
Nos supermercados, por exemplo, onde a área do caixa costuma ser maior, o visor da máquina registradora fica visível para o caixa e o cliente. No entanto, em alguns comércios onde o espaço é reduzido, nem sempre o consumidor consegue visualizar a tela da máquina registradora eletrônica, o que o impede de acompanhar a operação e os respectivos valores lançados, bem como descontos e abatimentos.
Em algumas situações, observa-se que o cliente se curva na área do caixa para conseguir visualizar o que foi registrado, e, apenas desta forma consegue verificar o que está sendo cobrado. O consumidor ainda corre o risco de ser prejudicado por eventual má-fé de quem informa o preço a ser pago.
Destarte, o Projeto de Lei presente visa, de acordo com a competência do Município para legislar sobre os temas ratificados nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 88, ajudar o consumidor a ter acesso aos valores lançados durante o registro de compra, evitando situações desagradáveis, constrangimentos e ilicitudes.
Sendo assim, solicito o apoio dos vereadores para aprovar a presente proposta de interesse dos consumidores de nossa Cidade.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 116/14

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de passageiros de táxi no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Torna obrigatório ao motorista do veículo solicitar a identificação do usuário de táxi no Município de Salvador quando do seu embarque.
Art. 2 ° - A identificação do usuário será feita através de documento que contenha foto, prevalecendo o RG.
Art. 3° - Fica o motorista autorizado a informar o destino e a identificação do usuário à central de rádio-táxi ou anotação em livro próprio, no ponto de táxi, quando houver.
Art. 4° - O Sindicato dos Taxistas disponibilizará adesivo a ser afixado no vidro do veículo sobre a determinação da presente Lei.
Art. 5° - Quando o táxi for solicitado via central, já deverá ser fornecido ao atendente o número de identificação de um documento com foto, que posteriormente será apresentado ao motorista, no embarque do passageiro.
Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a assegurar e garantir aos motoristas de táxis da nossa Cidade a segurança no exercício de sua profissão.
A identificação do cidadão é rotina em nossa sociedade. Isto acontece, por exemplo, em órgãos públicos e estabelecimentos privados, e não há nada de constrangimento em tal procedimento.
Há leis federais, também, que obrigam estabelecimentos comerciais, quando da venda de bebidas alcoólicas, na dúvida do cliente ser ou não um adolescente. Assim acontecem em teatros, cinemas, feiras, congressos e outras atividades culturais.
O que dizer dos procedimentos de segurança a que nos submetem os bancos?
Nada mais justo e oportuno que criarmos o hábito da identificação dos usuários de táxis, por serem esses veículos públicos à disposição da comunidade. Assim, estaremos inibindo o delinquente, evitando assaltos e ações que atentam, inclusive, contra a vida desses motoristas profissionais, hoje atividade considerada de alto risco, face à violência tão notória e já banalizada.
A referida Lei já tem prática em grandes Cidades como, por exemplo, São Paulo. Somente aqueles cidadãos que receiam ser identificados é que se importarão com a apresentação simples de um documento, atitudes tão corriqueiras nos dias de hoje.
Uma medida para oferecer mais segurança aos taxistas. O Projeto de Lei que tramita na Casa tornará obrigatória – se for aprovado – a identificação do usuário do transporte no momento do embarque, mediante solicitação do motorista.
Pelo texto do Projeto de Lei, a identificação do usuário no momento do embarque será feita por meio de um documento com foto. O motorista vai informar o destino e a identificação do cliente à central de rádio-táxi ou anotar em um livro no ponto de táxi.
O Sindicato dos Taxistas, por sua vez, terá de oferecer adesivo para ser colado no vidro do veículo, informando a determinação da Lei.
A princípio, observa-se que a identificação do usuário pode ajudar a inibir os crimes.
Se o sujeito for identificado, é mais difícil de cometer crime. Geralmente, essas pessoas já têm passagem pela polícia.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 117/14

Obriga os s*hoppings centers* instalados no Município de Salvador a manterem em funcionamento as escadas rolantes e os banheiros durante todo o horário de expediente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Ficam os *shoppings centers* instalados no Município de Salvador obrigados a manter em funcionamento as escadas rolantes e os banheiros durante todo o horário de expediente, ainda que só estejam funcionando as praças de alimentação, restaurantes, cinemas e teatros.
Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às seguintes sanções:
I - multa de 1.000 UFM's;
II - multa de 2.000 UFM's, na primeira reincidência;
III - cassação do Alvará de funcionamento, na segunda reincidência.
Art. 3º. O Poder Executivo designará o órgão responsável por fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei, bem como a regulamentará no que couber.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Os s*hopping centers* instalados neste Município possuem a desagradável prática de desligar as escadas rolantes e fechar os banheiros depois de determinado horário, geralmente às 22 horas.
Ocorre, contudo, que, na maioria das vezes, ainda estão em funcionamento os cinemas, as praças de alimentação, e os restaurantes, os quais recebem um considerável número de pessoas.
Nesse contexto, os consumidores, ao saírem de tais locais, vêem-se desprovidos da infraestrutura mínima que os *shoppings* devem oferecer, pois são obrigados a descer ou subir vários degraus de escadas, bem como não podem usar os banheiros que já se encontram fechados.
Com efeito, é certo que tal prática, além de abusiva, e, por isso vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, *ex vi* do art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor, é totalmente inconveniente, indo de encontro ao serviço que o consumidor espera receber desses estabelecimentos.
Destarte, o Projeto de Lei presente está de acordo com a competência do Município para legislar sobre os temas ratificados nos artigos 23 e 30 da Constituição Federal de 88.
Portanto, à luz da fundamentação acima exposta, peço o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/14

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor que tem como finalidade acompanhar os trabalhos do Legislativo Federal, incentivando a defesa dos direitos do Consumidor e a aplicação efetiva do Código de Defesa do Consumidor no Município de Salvador.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor compreende todos os consumidores finais.
Art. 2º A adesão à Frente Parlamentar em Defesa do Consumidor será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.
Parágrafo Único - Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.
Art. 3º Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas dos consumidores.
Parágrafo Único - A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em Defesa do Consumidor.
Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.
Art. 5º A Frente Parlamentar ora instituída, reger-se-á por um regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de implementação, pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.
Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

JUSTIFICATIVA

Em vigor desde 1990, o Código de Defesa do Consumidor demonstra a importância que o sistema jurídico tem nos dado como consumidores nas últimas décadas, fornecendo-nos poderes para exercer com eficiência o papel de fiscais e agentes reguladores do mercado.
Os direitos básicos do consumidor são aqueles interesses mínimos, materiais ou instrumentais relacionados a direitos fundamentais universalmente consagrados que, diante de sua relevância social e econômica, pretendeu o legislador expressamente tutelar.
Contudo, deve-se entender que o rol trazido pelo art. 6º do CDC não se revela exaustivo, servindo mais como uma pauta do que vem disciplinado nos artigos seguintes. Proteção à incolumidade física do consumidor, como direito à segurança.
Os consumidores têm direito a não ser expostos a perigos que ponham em risco sua incolumidade física. Há, para os fornecedores, o dever de certificar que seus produtos e serviços não atentem contra a saúde ou a segurança dos consumidores, salvo aqueles riscos considerados normais e previsíveis.
Podemos verificar que as praticas abusivas vêm aumentando consideravelmente, prática abusiva é "a desconformidade com os padrões mercadológicos de boa conduta em relação ao consumidor". O elenco do art. 39 é exemplificativo. Também são práticas abusivas todos os métodos comerciais coercitivos, como a exposição do consumidor ao ridículo, constrangimento ou ameaça, quando da cobrança de dívidas, conforme o art. 42.
Cobrar uma dívida é ação lícita e corriqueira do credor em relação ao devedor. É evidente que todo fornecedor tem direito a receber o seu crédito. Entretanto, não raro, os fornecedores cometem abusos, expondo o consumidor ao ridículo, principalmente quando ocorre a cobrança no ambiente de trabalho, quando os telefonemas são intimidadores, ameaças a integridade física, etc.
É necessário analisar o art. 42 em conjunto com o art. 71 que prevê caracterização penal, cuja sanção será detenção de três meses a um ano, e multa. "Pegando carona" no CDC ou tentando se livrar dele, alguns fornecedores lançaram códigos próprios que, nada mais são do que manuais de conduta que não obrigam o fornecedor e não respaldam o consumidor.
O CDC é norma de ordem pública e origem constitucional, portanto, de aplicação prioritária, estas outras normas podem ser aplicadas como complementação (art. 7º).

Bancos de dados e cadastros de consumo
Comumente nas relações comerciais o consumidor necessita preencher fichas com seus dados pessoais e, com este procedimento, é criado um banco de dados para os fornecedores.
Da mesma forma, existe um banco de dados dos endividados (SPC).
Os bancos de dados se distinguem dos cadastros de consumidores pela origem da informação (fonte) e pelo destino das mesmas. Os cadastros de consumidores são formados por informações fornecidas pelo próprio consumidor junto ao fornecedor (geralmente comerciante), para fins de estabelecer uma comunicação mais estreita e particularizada entre cliente e vendedor.
Já os bancos de dados obtêm suas informações sobre os consumidores dos fornecedores.
Sua intenção pode ser a "obtenção de informações para fins históricos, estatísticos, passando pelos arquivos de proteção ao crédito, até aqueles que coletam informações úteis para as companhias seguradoras". Exemplos de bancos de dados são o SPC, SERASA, CCF, etc.
As informações que o consumidor colocar na ficha não podem ser usadas pela empresa para outras finalidades. A proteção vai de encontro ao princípio de proteção à privacidade (art. 5º, X, CF/88; Lei complementar n. 105/2001 sobre sigilo bancário), da dignidade da pessoa humana, da proteção ao consumidor e dos direitos da personalidade (art. 170, V da CF/88 e Súmula n. 227, do STJ).
O Código, para evitar que estas informações sejam usadas para outros fins, assegura ao consumidor: direito de corrigir os dados incorretos; a retirada das informações negativas após um período de cinco anos; o conhecimento das informações sobre o consumidor que estejam no cadastro (Habeas Data); a comunicação de abertura de ficha cadastral quando o consumidor não tiver pedido que seu cadastro seja aberto. Os bancos de dados e o fornecedor respondem solidariamente pela reparação dos danos causados ao consumidor.
O CDC também garante a qualidade, segurança e a eficiência dos produtos e serviços, determinando ao fornecedor a estipulação de um prazo de entrega ou realização dos mesmos, e aplicando normas expedidas por órgãos oficiais competentes para colocar esses produtos ou serviços no mercado.
Além disso, proporciona ao consumidor o equilíbrio contratual, para que o fornecedor não possa utilizar de sua condição de superioridade econômica para causar prejuízos a ele, proibindo o repasse de informação depreciativa acerca de ato praticado pelo consumidor no exercício de seus direitos, como, por exemplo, a formulação de queixa nos órgãos de defesa (PROCON) e o ajuizamento de demanda.
Essas práticas estão expressas no art. 39 do CDC que as denomina de abusivas e, conforme já mencionado, são proibidas sujeitando o fornecedor a sanções. Todavia, para a aplicação da Lei, o consumidor deve agir com fiscal das condutas ilegais dos fornecedores, denunciando-as aos órgãos competentes. O que realmente nos falta é o conhecimento das determinações legais para que possamos, de uma maneira mais plena, gozar de nossos direitos e exigir que a Lei seja cumprida na sua integridade.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
LUIZ CARLOS DE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº147/14

Considerando que, é intenso o fluxo de veículos que utiliza a alça do viaduto da Brasil Gás para ter acesso ao bairro de Pirajá e adjacências;
considerando que esta alça, por servir de acesso também a outras localidades apresenta um trânsito bastante intenso que causa longos congestionamentos;
considerando que, a existência de um novo acesso para os veículos que trafegam na BR-324 sentido Feira de Santana/Salvador com destino ao bairro de Pirajá faria com que os mesmos deixassem de utilizar o viaduto da Brasil Gás, dando melhor fluidez ao trânsito local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma alça de ligação no viaduto já existente de Porto Seco Pirajá, ligando a BR-324 ao Bairro de Pirajá.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/14

Considerando que, à luz do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;
considerando a Lei nº 8.080/90, em seu art.6, §3.º, que entende por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;
considerando que o artigo 12, VI, da Lei 8.080/90, cria comissões intersetoriais, subordinadas aos Conselhos de Saúde;
considerando que a CIST, segundo a Lei nº 8.080, tem com atribuições: elaboração de Normas Técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador (art.15, VI); participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho (art.16,II,d); participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho (art.16,V);
considerando a Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991, que instituiu a CIST e, ainda, a Resolução CNS nº 185, de 08 de maio de 1996, a Resolução CNS nº 296, de 02 de setembro de 1999, a Resolução CNS nº 387, de 14 de junho de 2007;
considerando que a CIST tem como objetivo assessorar o Conselho Nacional de Saúde (CNS) no acompanhamento dos temas relativos à saúde do trabalhador;
considerando que cabe ao prefeito estruturar a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador (CIST), esclarecendo à sociedade civil e organizada sobre a Política de Saúde do Trabalhador e fortalecendo o controle social para adoção de medidas de planejamentos das ações da Saúde do Trabalhador no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST) no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/14

Considerando que a Cidade de Salvador possui um contingente populacional muito extenso e, em grande parte, formado por uma população carente de assistência básica, inclusive alimentícia. Estes, por sua vez, carecem da intervenção direta dos poderes públicos, para que não lhes falte o básico;
considerando que são demandas pontuais e de necessidade imediata, afetando o desenvolvimento físico e psicológico de uma criança. Particularmente, compreendo uma aberração do Estado, que possui frentes de ação das mais diversificados, tendo recursos para, inclusive, preservação do passado histórico, não possuir instrumentos legais para a manutenção do seu futuro iminente;
considerando que o público alvo são crianças, logo, em hipossuficiência, ao alvedrio da sorte de seus pais. Muitos destes, motivados pela "falta de sorte", são compelidos ao trabalho infantil, pelo simples fato de que o alimento é um gênero de primeira necessidade e, como diz o adágio popular, "a fome não espera";
considerando que o Projeto visa a contemplar crianças, com no máximo 14 anos de idade, há que se convir que não há investimento maior que os pequenos cidadãos de nossa querida Salvador. Entendo que seja meu papel, sustentar a crença que podemos construir uma Cidade onde crianças não careçam de alimento para subsistir;
considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante aos atos da nação brasileira, o que nos torna signatários da Unesco e corrobora com a FAO, há que se dizer que devemos fazer o dever de casa, bem como o controle e fiscalização da segurança alimentar através de uma política eficaz de provisão e em sintonia da necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é de grande relevância social, portanto, conclamo aos solícitos e nobres pares à aprovação desta Propositura, bem como ao fomento dessa bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA

ao prefeito, a oferta de merenda escolar no período de férias escolares, para os alunos carentes da rede municipal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

ATA

22ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA NO DIA 19 DE MAIO DE 2014.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, FABÍOLA MANSUR, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAUJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO (LICENCIADO), TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 57/14 do Gabinete do Prefeito, encaminhando Relatórios de Acompanhamento dos Projetos do Orçamento de 2014; Ofício n. 7/14 da Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Coité; Telegramas do Ministério da Saúde; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 473/13 do vereador Léo Prates; Mensagem n. 06/14 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 107/14; Projetos de Lei n.s 108/14 da vereadora Ana Rita Tavares, 109/14 do vereador Luiz Carlos Souza, 110 a 112/14 da vereadora Cátia Rodrigues, 113/14 do vereador Alberto Braga, 114 a 117/14 do vereador Geraldo Júnior; Projeto de Resolução n. 29/14 do vereador Luiz Carlos Souza; Projetos de Indicação n.s 147/14 do vereador Tiago Correia, 148/14 do vereador Everaldo Augusto, 149/14 da vereadora Cátia Rodrigues; Moções n.s 20/14 do vereador Cláudio Tinoco e 21/14 da vereadora Aladilce Souza; Requerimentos n. 117/14 do vereador Everaldo Augusto. Terminada a leitura do Expediente, foi promulgado o Decreto Legislativo n. 957/14. Em comunicação inadiável, o vereador Moisés Rocha informou a assinatura, pelo governador do Estado, da ordem de serviço para obras em 98 encostas de Salvador, ao longo de um ano, o que beneficiará 270 mil pessoas e se constituirá na maior iniciativa dessa natureza já promovida. O Senhor presidente disse que São Caetano, certamente, seria beneficiado com isso. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza informou Moção de Solidariedade, de sua iniciativa, pelas religiões de matriz africana, em face de decisão judicial que as desabonou, e pediu a assinatura dos demais edis. Em seguida, foi votada e aprovada licença da vereadora Cátia Rodrigues para o período entre 12 a 14 de maio. Em comunicação inadiável, a vereadora Vânia Galvão associou-se à vereadora Aladilce Souza e informou campanha da Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (Hemoba) para doação de sangue, em vista do São João e da Copa do Mundo, a ser lançada no dia seguinte, às 9h, na Assembleia Legislativa. Informou detalhes e datas relacionados à campanha e pediu, aos demais edis, a sua divulgação, ressaltando que cirurgias deixaram de ser feitas pela escassez de sangue doado. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto associou-se à vereadora Aladilce Souza e lembrou que a Casa já se posicionou anteriormente sobre atentados contra as religiões afro-brasileiras. Em comunicação inadiável, o vereador Orlando Palhinha convidou todos para a Sessão Solene de entrega da Comenda Maria Quitéria à Senhora Rosário Magalhães, às 19h. Em comunicação inadiável, o vereador Léo Prates associou-se aos vereadores Aladilce Souza e Sílvio Humberto e garantiu a sua assinatura na Moção de Solidariedade pelas religiões de matriz africana. Em comunicação inadiável, o vereador Arnando Lessa saudou o fato de o nome do vereador Sílvio Humberto haver sido ventilado para compor a chapa da candidata ao Governo do Estado Lídice da Mata, na posição de vice-governador. Em comunicação inadiável o vereador Hilton Coelho associou-se à Moção de Solidariedade da vereadora Aladilce Souza, afirmando que a agressão às religiões afro-brasileiras tem expressão nacional, e elogiou a Sessão Especial da vereadora Aladilce Souza pelo passe livre para as pessoas com problemas mentais, realizada na última sexta-feira, convidando todos para a caminhada em prol desse pleito, na próxima sexta-feira. Em comunicação inadiável, o vereador Gilmar Santiago associou-se aos demais edis quanto à decisão judicial, que reputou racista, e informou que, na contramão disso, o Governo do Estado assinou ordem de serviço para a reforma de 63 templos de religião afro-brasileira. O Senhor presidente Arnando Lessa saudou os trabalhadores da limpeza pela sua data comemorativa, ocorrida em 16 de maio. Na **Tribuna Popular**, o Senhor Rogério Silva, do Grupo Antenados de São Caetano, agradeceu a oportunidade e anunciou que, inicialmente, falaria o Senhor Domingos Moreira, o qual relatou a questão dos moradores assentados na Avenida Bananeira desde 21 de junho de 1945, detentores de títulos de propriedade, e que vêm sendo vítimas do deputado estadual Carlos Ricardo Gaban, que tenta anular esses títulos. Na ocasião, apresentou documentação para subsidiar a denúncia. Contou que o deputado vem se articulando no Tribunal de Justiça e no Município, através dos Senhores Renato Sá e Marcos André Malheiros, os quais estão expedindo certidões da área como de domínio municipal. Afirmou que o deputado, que é vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia, está incorrendo em ato de esbulho e grilagem urbana. Concluiu solicitando, desta Casa, apoio aos moradores na manutenção de suas propriedades. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, inicialmente, o vereador Moisés Rocha disse que há 34 imóveis relacionados para serem demolidos, todos de propriedade de pessoas humildes, e que houve dois despejos e a derrubada de uma casa sem autorização da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município (Sucom), havendo sido registrada ocorrência na 4ª Delegacia. Explicou que, nessa ação, foi alegada falta de pagamento de aluguel, o que não procede, haja vista a existência dos títulos de propriedade. O vereador Cláudio Tinoco considerou que a fala refletia que a sociedade está desempenhando o papel que deveria ser dos vereadores. Comentou notícia veiculada na semana passada sobre empresas que ocupavam galpões em Pirajá e foram desalojadas, sendo os prédios demolidos, sem que ninguém se responsabilizasse. Disse que os vereadores devem ficar atentos e discutir sobre qualquer demolição e desapropriação na cidade. Disse ainda que não se poderia aceitar, no entanto, que se utilizassem do espaço da Tribuna para chamar deputado de ladrão ou dizer que houve má-fé, e pediu que o espaço, na defesa de bandeiras, fosse utilizado com respeito. A vereadora Aladilce Souza solidarizou-se com os representantes de São Caetano e pediu a atenção dos vereadores à situação, enquanto representantes do povo. Considerou que o foco deve ser o problema e não as adjetivações. Lembrou que a situação foi trazida justo na época em que o prefeito apresenta Projeto de alienação de terrenos e sugeriu a formação de uma comissão suprapartidária para analisar e acompanhar a situação. Em comunicação inadiável, o vereador Leandro Guerrilha parabenizou o Governo do Estado pelo anúncio de obras em encostas, lembrando a importância da ação no período de chuvas. Retomando os Comentários à Tribuna Popular, o vereador Hilton Coelho considerou inapropriado pedir delicadeza a pessoas que estão vivendo situação desesperadora. Lembrou situação semelhante ocorrida em Mussurunga, também devido à grilagem em Salvador, que vai saindo de terras cobiçadas para bairros populares. Defendeu que o deputado se explicasse, caso as denúncias fossem confirmadas. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto requereu que a Sessão Ordinária do dia 26 de maio fosse transformada em Extraordinária para discutir as ações e legados da Copa em Salvador. Explicou que a atividade faz parte do Projeto *Cidades da Copa*, de âmbito nacional, e foi requerida pelo diretor de Esportes, o ex-vereador Téo Senna. Pela ordem, o vereador Léo Prates sugeriu que o tema fosse tratado em Sessão Especial e não afetasse a realização de Sessões Ordinárias, naturalmente já prejudicadas pelo excesso de feriados este ano. Pela ordem, o vereador Everaldo Augusto esclareceu que 26 de maio é a data possível articulada entre os diversos envolvidos no Projeto, que é nacional. O Senhor presidente Arnando Lessa apelou para que o vereador Everaldo Augusto mantivesse o Requerimento, mas deixasse a votação para outro momento, em favor de uma melhor articulação e sem prejuízo do objeto. O vereador Everaldo Augusto assentiu e disse não ter imaginado que haveria óbice pela bancada do Governo. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo disse que, na reunião do Colégio de Líderes, o vereador Everaldo Augusto poderia incluir sua pauta, sem prejuízo da data por ele vislumbrada para a Sessão pretendida. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco, comentando a fala do vereador Hilton Coelho, disse que seu comentário inicial não adentrara o mérito do conflito debatido, mas, apenas, refutara o ato ofensivo a um agente político, e pediu cópia das notas taquigráficas. Pela ordem, o vereador Henrique Carballal informou que o vereador Moisés Rocha estava assumindo a liderança do PT na Casa. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão informou ser o Dia do Defensor Público e lembrou que a Casa aprovou Projeto de Indicação pela autonomia dessa carreira. O Senhor presidente Arnando Lessa lembrou que já existe Comissão de Planejamento Urbano na Casa, presidida pelo vereador Luiz Carlos Suíca, não cabendo nova comissão sobrepondo-se a essa, que é permanente. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha parabenizou o vereador Henrique Carballal pelo exercício da liderança do PT até o momento e criticou o rotineiro mau uso das questões de ordem e do direito de resposta. Com relação à possível ofensa ao deputado estadual, informou que ele já foi formalmente denunciado pelo ato em discussão. Pela ordem, o vereador Hilton Coelho reafirmou, a respeito da fala do vereador Cláudio Tinoco, que, dos que perdem a própria casa e se sentem indignados, não se pode cobrar delicadeza verbal, e defendeu que se visite o local em questão. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza afirmou que, como idealizadora da Comissão suprapartidária, considera a Comissão Permanente mais apta à tarefa em questão, e pediu ao seu presidente, o vereador Luiz Carlos Suíca, que marcasse uma visita ao local do conflito. O Senhor pre-

sidente Arnando Lessa sugeriu que a Ouvidoria também tomasse parte dessa ação. Pela ordem, o vereador Tiago Correia comentou audiência pública sobre impactos da Copa realizada na segunda-feira passada, na qual se revelaram as preocupações dos comerciantes da cidade com feriados, havendo o prefeito garantido que não haveria dias de paralisação do comércio em razão da Copa, mas, apenas, algumas alterações de funcionamento, por exemplo, em *shoppings centers.* Pela ordem, o vereador Leandro Guerrilha pediu atenção ao Dia da Família, celebrado em 15 de maio. O vereador Léo Prates registrou sua satisfação por ver um vereador brilhante como Moisés Rocha liderando a Oposição. Associou-se à vereadora Vânia Galvão sobre o Dia do Defensor Público. Acerca dos pronunciamentos na Tribuna Popular, considerou que eles devem ser feitos observando o que reza o Regimento Interno quanto ao respeito às autoridades. Associou-se também ao vereador Hilton Coelho quanto ao uso da palavra "legalidade" e à expressão "própria da Lei", e questionou o uso, por uma vereadora, do termo "usurpação". Foi votada e aprovada licença da vereadora Ana Rita Tavares para 13 de maio. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto agradeceu ao vereador Arnando Lessa a saudação pelas tratativas sobre a eleição estadual que cogitaram seu nome como postulante ao cargo de vice-governador pelo PSB, e pediu esclarecimento quanto ao uso do tempo, por duas vezes, pelo DEM, nos comentários à Tribuna Popular. O Senhor presidente Arnando Lessa respondeu que o vereador Léo Prates falou como líder do Governo e o vereador Cláudio Tinoco, como líder do partido. Continuando os Comentários, o vereador Pedrinho Pepê opinou que, em havendo a apresentação dos registros em cartório, o direito de propriedade é devido aos moradores. A vereadora Vânia Galvão disse que a Câmara não poderia deixar de se preocupar e acompanhar a situação em São Caetano sob a alegação de que já existe decisão judicial, pois há títulos de administrações passadas e, no local, residem pessoas há mais de 60 anos. Comentou sobre a audiência pública que irá tratar de áreas do Município de possível alienação e criticou o tratamento diferenciado dado à "Favelinha", que foi derrubada, perguntando por que a Prefeitura não adotou a mesma providência nas áreas em que atualmente estão as empresas. Em comunicação inadiável, o vereador Kiki Bispo registrou convite para a audiência pública que apresentará e discutirá o Projeto que desafeta e aliena terrenos em Salvador, a ser realizada na quinta-feira, às 14h, no Centro de Cultura. Em comunicação inadiável, o vereador Cláudio Tinoco lamentou o falecimento de Dona Teresa de Jesus Lélis Tavares, mãe dos cantores Durval e André Lelis, no último dia 15. Associou-se a Mesa. No **Pinga-fogo**, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Luiz Carlos Suíca, que disse não ter nada contra questões de ordem, mas reforçou pedido de respeito aos vereadores que chegam cedo para se inscrever no Pinga-fogo. Convidou os membros da Comissão de Planejamento Urbano para participarem das reuniões que acontecem toda segunda-feira, às 14h, pontuando que não precisa que lhe digam o que fazer. Em seguida, registrou que várias atividades foram realizadas no dia 16, em razão do Dia do Trabalhador em Limpeza, e que a festa não foi maior em virtude de a categoria ainda estar em campanha salarial. Lembrou que, em cidades como Cardeal da Silva, Sátiro Dias e Araci – sobre a qual, recentemente, houve denúncia –, os trabalhadores recebem menos que um salário-mínimo. Defendeu o respeito aos trabalhadores de limpeza, que produzem saúde. Por fim, registrou que o Grupo Alerta Pernambués, numa parceria com o Instituto de Oftalmologia da Bahia (IOBA), realizou atendimento e teste de glaucoma em mais de 11 mil pessoas no bairro. O vereador Heber Santana também desaprovou a decisão do juiz sobre as religiões de matriz africana e considerou haver ficado clara, nas reações contrárias a esse ato, a força dessas religiões. Disse que irá acompanhar a criação do Centro de Referência LGBT, à qual é contrário, e cujo Decreto já foi elaborado pelo prefeito ACM Neto. Lembrou ações promovidas por entidades semelhantes, como a distribuição, a menores, de material impróprio, e uma propaganda ofensiva à imagem de Jesus Cristo, e disse esperar que algo semelhante não venha a ser feito pela nova entidade. Ressaltou a importância de se investir na estrutura familiar, que se mostrou frágil ou ausente na história de jovens que ingressaram no mundo da violência. Em aparte, associou-se o vereador Leandro Guerrilha. O orador prosseguiu lembrando o Dia da Família (15 de maio) e concluiu elogiando a candidatura do Pastor Everaldo à Presidência da República. O vereador Kiki Bispo solidarizou-se com a população de São Caetano e afirmou que a situação será bem tratada pela Comissão presidida pelo vereador Luiz Carlos Suíca. Lembrou sua fala de um ano atrás sobre o legado da Copa, lamentando que a situação não tenha mudado desde então, restando a Arena Fonte Nova como única realização. Criticou o Governo do Estado, que, desde 2007, antevia a realização do evento em Salvador, pouco fazendo desde então. Criticou a situação de diversas obras estaduais e a falta de algumas delas, e considerou o Aeroporto o caso mais emblemático da má gestão, dizendo não entender a relação entre os Governos Estadual e Federal. Em aparte, o vereador Léo Prates associou-se e citou matéria da Folha de S. Paulo sobre os jetons no Governo da Bahia, a qual apontou secretário que estaria recebendo 25 mil reais a esse título, e desafiou os críticos dos jetons municipais a fazerem o mesmo sobre essa situação. Em aparte, o vereador Moisés Rocha enumerou várias obras estaduais realizadas não para turistas, mas, para a população. O vereador Kiki Bispo concluiu reiterando sua crítica. Em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto parabenizou as entidades que tratam dos abusos contra crianças pelo evento realizado na última sexta-feira, e pediu políticas mais claras a esse respeito por parte da Prefeitura. Em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza comentou a eleição para a Reitoria da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na qual espera a vitória dos professores João Salles e Paulo Miguez, e desejou que a entidade se abra mais para a sociedade. Pela ordem, o vereador Léo Prates reiterou o que disse sobre os jetons do Estado. Pela ordem, a vereadora Fabíola Mansur considerou haver excesso de atribuições na máquina pública e que o pagamento de jetons (que são previstos em lei) deve ser discutido. Pela ordem, o vereador Gilmar Santiago perguntou se, até a Copa, as vias centrais do Município estariam prontas. Registrou a realização de obras para 98 encostas pelo Governo do Estado, e perguntou quantas a Prefeitura já fez. Opinou que, se não há legado da Copa, isso se aplica ao Município. Pela ordem, o vereador Léo Prates respondeu que a Oposição quer comparar sete anos e meio da gestão de Jaques Wagner a um ano e meio da gestão de ACM Neto, e registrou que a Oposição corrigiu o discurso, modificando o uso do verbo do gerúndio para o futuro. Pela ordem, o vereador Kiki Bispo disse que continuaria cobrando as obras inacabadas do Governo do Estado. Pela ordem, o vereador Cláudio Tinoco disse que, com efeito, a pavimentação de Salvador não poderá ser totalmente feita até 12 de junho, mas estará bem melhor que em 31 de dezembro de 2013. Ressaltou ser fato que há uma melhoria já verificada na cidade, e opinou que é preciso fazer o debate à luz da matriz de responsabilidade da Copa. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha considerou proveitosa a discussão de obras para a Copa e registrou que é preciso ser imparcial e reconhecer que o prefeito ACM Neto tem sorte por o Estado ter um governador republicano, que vem contemplando a cidade. O vereador Everaldo Augusto refutou o uso de falsas questões de ordem para defender a administração municipal. Pediu, à Mesa, rigor para a observância ao Regimento. Disse que participou das discussões da matriz de responsabilidade da Copa, cujas ações ficaram a cargo dos Governos Federal e Estadual, porque a Prefeitura não tinha recursos em dezembro de 2013. Na oportunidade, considerou que o prefeito ACM Neto está fazendo "milagre" em realizar ações para melhoria da cidade. E estranhou o óbice levantado pela liderança do Governo para a transformação da Sessão Ordinária da segunda-feira próxima em Especial, a fim de se discutir o projeto "Cidades da Copa", que tem na Prefeitura o principal articulador, por solicitação do diretor municipal de Esportes e ex-vereador Téo Senna. Por fim, saudou o Governo do Estado pelo plano de recuperação de 98 encostas com investimento de 156,3 milhões de reais, o maior dos últimos dez anos no setor. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos questionou por que a conclusão das obras da Feira de São Joaquim estão tendo de esperar por mais de dois anos e meio. O Senhor presidente Arnando Lessa disse que podia falar, pela experiência no setor de serviços públicos, que o atraso se deve ao processo licitatório. A vereadora Aladilce Souza registrou a assinatura de mais de 15 vereadores na Moção de Apoio às religiões de matrizes africanas, que continuava aberta a assinaturas. Ressaltou a solidariedade do vereador Heber Santana, o que atesta que a causa é suprapartidária. Em aparte, a vereadora Eron Vasconcelos pediu que fossem incluídas outras profissões de fé no texto da Moção e sugeriu que o investimento de 24 milhões do Governo do Estado para a reforma de terreiros constasse do texto. Continuando, a vereadora Aladilce Souza comentou sobre o Projeto de Lei n. 74/14, que trata de alteração da Lei do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS), Cadastro Informativo (Cadin) e programa de parcelamento. Disse que o Projeto merece atenção, sobretudo pelo art. 4º, que passa ao secretário da Fazenda a prerrogativa de alterar os itens que podem ser fato gerador de ISS, inclusive perdão de dívida, inovando e tirando prerrogativas da Casa, enfraquecendo o Legislativo e fortalecendo o Executivo. Em aparte, a vereador Fabíola Mansur parabenizou a oradora e associou-se na defesa da autonomia do Legislativo. O vereador Gilmar Santiago comentou as obras para as encostas cuja ordem de serviço foi assinada pela manhã, dando detalhes do seu andamento. Sobre o legado da Copa, afirmou que ninguém considerou que ela resolveria todos os problemas, mas alguns insistem em criar relação entre o evento e a realização de obras – muitas das quais, de grande importância, já estão adiantadas ou realizadas, como a do complexo de viadutos na Paralela. Disse que querem atribuir ao Estado uma responsabilidade sobre a Copa que é do Município, e criticou o andamento de obras municipais para bicicletas e pavimentação asfáltica, ausentes em vários pontos da cidade. Considerou que, se não fosse o Governo Estadual, a realização da Copa estaria ameaçada, e concluiu elogiando a obra que ligará o Subúrbio à Orla. O vereador Cláudio Tinoco lembrou reunião na Casa Civil do Governo Federal, da qual participou pela Salvador Turismo (Saltur), em 2009, representando o Município. Explicou que, nesse evento, definiu-se a matriz de responsabilidade para as cidades-sede, dentro de uma distribuição que se dava em três níveis: a União cuidaria da mobilidade; o Estado, das arenas; e os Municípios, do receptivo turístico. Disse que havia 499 milhões destinados a obras em Salvador, mas problemas no Ministério do Turismo prejudicaram os projetos previstos, que se restringiram, então, a acessibilidade e atendimento ao turista. Afirmou que, diferentemente do que diz o deputado Nelson Pelegrino, os recursos para as obras de recapeamento asfáltico são municipais. Em aparte, o vereador Kiki Bispo associou-se e disse que o vereador Gilmar Santiago deveria estar desapontado com o Governo do Estado, e o vereador Everal Augusto, decepcionado pela ausência de licitação sobre as bicicletas. O vereador Cláudio Tinoco concluiu afirmando que esta será uma Copa do atraso. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o Senhor presidente Carlos Muniz declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros do vereador Léo Prates.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 414/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 796/2014,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **PEDRO MARQUES DE SANTANA** cad. 6.079, do Cargo efetivo de Analista Legislativo Municipal, Nível I, Classe A, Tabela 1, a partir de 19/05/2014. Salvador, 20 de maio de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Vereador(es) licenciado(s)	Período	Fundamentação
WALDIR PIRES	19/05/14	Art.18, inciso III, Res. 01/91

PROCESSOS DEFERIDOS

Proc. nº	Requerente	Assunto
796/14	Pedro Marques de Santana	Pedido de Exoneração
795/14	Viviane Santos Monteiro	Auxílio Alimentação

REQUERIMENTOS DEFERIDOS

Nº	VEREADOR	REQUERIMENTOS
1075/2014	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Montes Claro - Paripe.
1076/2014	Euvaldo Jorge	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua Amargosa - Jardim Brasília.
1077/2014	Claudio Tinoco	Solicita colocação de um contêiner para coleta de lixo na Rua Professora Guiomar Florence - Bela Vista de Brotas.
1078/2014	Claudio Tinoco	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Paissandu e na Rua da Fonte - Plataforma.
1079/2014	Claudio Tinoco	Solicita revisão da iluminação pública em toda a extensão da Rua São Raimundo - Paripe.
1080/2014	Claudio Tinoco	Solicita instalação de um poste com duas braçadeiras na Rua Camanducaia - Prainha do Lobato.
1081/2014	Claudio Tinoco	Solicita construção de uma praça dos motociclistas no Largo da Mariquita - Rio Vermelho.
1082/2014	Claudio Tinoco	Solicita implantação de um ponto de ônibus no final de linha do bairro Prainha do Lobato.
1083/2014	Eron Vasconcelos	Solicita poda de árvores na Rua Professor Flávio de Paula - Liberdade.
1084/2014	Eron Vasconcelos	Solicita requalificação do campo de futebol localizado na Rua Assunção/Vila Esperança - Pau da Lima.
1085/2014	Eron Vasconcelos	Solicita construção de rede de esgoto na Rua Assunção/Vila Esperança - Pau da Lima.
1086/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Assunção/Vila Esperança - Pau da Lima.
1087/2014	Eron Vasconcelos	Solicita construção de escadaria na Rua Assunção/Vila Esperança - Pau da Lima.
1088/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Alameda Itagimirin/Rua do Colégio Mater Magistra/Avenida Dorival Caymmi - Itapuã.
1089/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Antônio Teixeira - Periperi.
1090/2014	Eron Vasconcelos	Solicita coleta de lixo na Rua Engenheiro José Anazol - Brotas.
1091/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico em frente à Igreja Universal do Reino de Deus/IURD - Avenida Paralela.
1092/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Chácara Ramos - Pau Miúdo.
1093/2014	Eron Vasconcelos	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Dr. Estevam de Assis - Barros Reis.
1094/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Padre Eloy - Acupe de Brotas.
1095/2014	Hilton Coelho	Solicita construção de escadaria na Travessa do Curió (Ladeira do Terreiro) - Mirantes de Periperi.
1096/2014	Hilton Coelho	Solicita construção de rede de esgoto na Travessa do Curió (Ladeira do Terreiro) - Mirantes de Periperi.
1097/2014	Everaldo Augusto	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua São João de Piatã - Piatã.
1098/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Ubaranas - Estrada das Barreiras.
1099/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 15 de Novembro - Alto de Coutos.
1100/2014	Eron Vasconcelos	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Edmundo Loureiro - Itapuã.
1101/2014	Eron Vasconcelos	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua B/Lagoa da Paixão - Valéria.
1102/2014	Suíca	Solicita serviço de poda de árvores na Rua Nilo Pompilho - Nova Brasília de Pernambués.
1103/2014	Suíca	Solicita criação de linhas de ônibus Nova Constituinte X Lapa, Nova Constituinte X Elevador Lacerda.
1104/2014	Toinho Carolino	Solicita implantação de uma Biblioteca no bairro de Itapuã.
1105/2014	Toinho Carolino	Solicita construção de um calçadão na Praça Dorival Caymmi - Itapuã.
1106/2014	Toinho Carolino	Solicita desobstrução do canal situado na Rua Manoel Pedrão - Pernambués.
1107/2014	Toinho Carolino	Solicita construção de conteção de encosta entre as Ruas Emiliano Galiza e Jaguaracy/Alto do São Francisco - Boca do Rio.
1108/2014	Toinho Carolino	Solicita construção de contenção de encosta entre as Ruas A, Bl.7/Conjunto Remanescente - Cajazeiras V.
1109/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Luís Viana Filho - Nova Brasília de Itapuã.
1110/2014	Toinho Carolino	Solicita construção de contenção de encosta na Rua Carlos Marimguela via B-1/Conjunto Colinas de Pituaçu - São Marcos.
1111/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Cambuí - Nova Brasília de Itapuã.
1112/2014	J. Carlos Filho	Solicita colocação de uma caixa coletora de lixo na Rua 9 de Dezembro - Alto do Cabrito.
1113/2014	Henrique Carballal	Solicita substituição do poste de iluminação pública de nº ITAAL-25-A, localizado na Rua Curva do Vinícius/Condomínio Dunas do Abaeté - Itapuã.
1114/2014	Everaldo Augusto	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Doutor Matheus Cruz - Amaralina.
1115/2014	Everaldo Augusto	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Edgar de Barros - Amaralina.
1116/2014	Everaldo Augusto	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Aurelino Silva - Amaralina.
1117/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 21 de Abril - Arenoso.
1118/2014	J. Carlos Filho	Solicita à COELBA, inspeção técnica na Travessa Bolinha - Rio Sena.
1119/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rubens Valentim - Stella Maris.
1120/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Rio das Pedras - Boca do Rio.
1121/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Brasília - Nova Brasília de Itapuã.
1122/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Mestrte Manoel - Boca do Rio.
1123/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bahia - Nova Brasília de Itapuã.
1124/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino - Boca do Rio.
1125/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Mangueira - Imbuí.
1126/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alto do São João - Pituaçu.
1127/2014	Toinho Carolino	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Alagoas - Nova Brasília de Itapuã.
1128/2014	Moisés Rocha	Solicita cobertura do canal de esgoto na Rua Promotor Rapold Filho/Formiga - São Caetano.
1129/2014	Moisés Rocha	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Promotor Rapold Filho/Formiga - São Caetano.
1130/2014	Leo Prates	Solicita construção de um Hospital Municipal no bairro de Pau da Lima.
1131/2014	Leo Prates	Solicita construção de um Hospital Municipal no bairro de Cajazeiras.
1132/2014	Euvaldo Jorge	Solicita servilo de limpeza nas Ruas Estevão de Assis, Vila das Pedras e Santa Júlia - IAPI.
1133/2014	Euvaldo Jorge	Soliocita desobstrução de galeria situada na Rua Estevão de Assis - IAPI.
1134/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviços de requalificação e manutenção do sistema de saneamento básico na Rua Padre Arsênio/Alto do Abacaxi - Rótula do Abacaxi.
1135/2014	Fabíola Mansur	Solicita requalificação da calçada do lado esquerdo da Rua Ruy Barbosa - Centro.
1136/2014	Fabíola Mansur	Solicita a retirada dos tapumes situados em frente ao Edifício que abriga o Museu Afro, localizado na Rua Ruy Barbosa - Centro.
1137/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviço de coleta de entulho na Rua Ruy Barbosa - Centro.
1138/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Ruy Barbosa - Centro.
1139/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Padre Arsênio/Alto do Abacaxi - Rótula do Abacaxi.
1140/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviços de requalificação e manutenção dos postes de iluminação pública, localizados na Ladeira da Paz - Cosme de Farias.
1141/2014	Fabíola Mansur	Solicita poda de árvore na Ladeira da Paz - Cosme de Farías.
1142/2014	Fabíola Mansur	Solicita requalificação da passarela situada na Ladeira da Paz - Cosme de Farías.
1143/2014	Fabíola Mansur	Solicita instalação de redutor de velocidade na Rua Aliomar Baleeiro (em frente ao Condomínio Residencial Belo Jardim/Km 6,5) - Nova Brasília.
1144/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviço diário de limpeza pública, com gari fixo, na Rua Ruy Barbosa - Centro.
1145/2014	Fabíola Mansur	Solicita implantação de redutor de velocidade na Ladeira da Concha Acústica - Campo Grande.
1146/2014	Fabíola Mansur	Solicita colocação de lixeiras na Ladeira da Concha Acústica - Campo Grande.
1147/2014	Fabíola Mansur	Solicita a identificação dos proprietários de todos os imóveis ociosos e abandonados situados na Rua Ruy Barbosa, solicitando aos mesmos a responsabilidade do destino ativo do imóvel a fim de realizar benfeitorias.
1148/2014	Fabíola Mansur	Solicita revisão da rede elétrica na Rua Ruy Barbosa - Centro.
1149/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviços de manutenção e revisão da iluminação pública na Rua Padre Arsênio/Alto do Abacaxi - Rótula do Abacaxi.
1150/2014	Everaldo Augusto	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Santo Antônio de Itapuã - Piatã.
1151/2014	Fabíola Mansur	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Ladeira da Paz - Cosme de Farías.
1152/2014	Fabíola Mansur	Solicita instalação de iluminação especial na Casa Ruy Barbosa, localizada na Rua Ruy Barbosa - Centro.
1153/2014	Suíca	Solicita substituição do poste de iluminação pública de nº X135563, localizado na Rua Anísio Gonçalves - Jardim Cruzeiro.
1154/2014	Suíca	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Almirante Alencar - Jardim Cruzeiro.
1155/2014	Suíca	Solicita incremento da potência da iluminação e reposição de lâmpadas dos postes de nºs X109029, X109030 e X109366, localizados na Rua Vera Cruz - Barros Reis.
1156/2014	Leandro Guerrilha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua Progressista - San Martin.
1157/2014	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de varrição na Rua do Progresso/Curuzu - Liberdade.
1158/2014	Leandro Guerrilha	Solicita Operação Tapa-buracos na Rua do Progresso/Curuzu - Liberdade.
1159/2014	Leandro Guerrilha	Solicita serviço de banho de luz na Rua do Progresso/Curuzu - Liberdade.
1160/2014	Leandro Guerrilha	Solicita ordenamento do trânsito na Rua Tenente Mário Alves/Pero Vaz - Liberdade.
1161/2014	J. Carlos Filho	Solicita desobstrução da rede pluvial de toda extensão da Rua Laurindo Cerqueira - Plataforma.
1162/2014	J. Carlos Filho	Solicita visita técnica para uma analise de toda rede pluvial do Conjunto Jardim Pampulha localizado na pracinha do bairro de Mata Escura.
1163/2014	Suíca	Solicita desobstrução do canal situado atrás da Grande Bahia e extensão da Avenida Luíz Eduardo - Pernambués.
1164/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua 15 de Abril - Pernambués.
1165/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua 2 de Julho - Pernambués.
1166/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua São Raimundo - Pernambués.
1167/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua 28 de Abril - Pernambués.
1168/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na Rua São João - Pernambués.
1169/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de pavimentação asfáltica na 3ª Travessa São Raimundo - Pernambués.
1170/2014	Isnard Araújo	Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Almirante Tamandaré - San Martins.

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 24/2014
PROCESSO CMS : 0496/2014
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : CLAUDIO JOSÉ SANTANA - ME
OBJETO : Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração e exportação de dados para as informações da DIRF e da RAIS do ano base de 2013.
VALOR TOTAL : R$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 01.031.016.2001 - 3.3.90.39.000
HOMOLOGAÇÃO : 20/05/2014

EXPEDIENTE DA CONTROLADORIA

PORTARIA Nº 03/2014 – O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **CID ALCÂNTARA SANTOS**, cad. 6.074, para responder pela Função de Confiança Classe FC-30 de Assistente Técnico de Controladoria, em substituição ao titular, **ARNALDO LESSA SILVEIRA**, cad. 2.010, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2013, no período de 01 a 30/06/2014.

GABINETE DA CONTROLADORIA, 19 de Maio de 2014.

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
CONTROLADOR

PORTARIA Nº 04/2014 – O CONTROLADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIENE ROSELE MATOS DE SANTANA**, cad.6.105, para responder pela Função de Confiança Classe FC-10 de Chefe do Setor de Normas e Informações Gerenciais, em substituição ao titular, **CID ALCÂNTARA SANTOS**, cad.6.074, no período de 01 a 30/06/2014.

GABINETE DA CONTROLADORIA, 19 de Maio de 2014.

RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO
CONTROLADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Parecer nº 06/2014

HOMOLOGO O PRESENTE
PARECER
EM 19/05/2014

PAUO CÂMARA

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO

PARECER: Nº 06/2014

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 14/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DOIS COMPRESSORES P/AR CONDICIONADO MARCA HITACCHI

ABERTURA: 23/05/2014 às 10h00

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM: CMS nº 0306/2014
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO: Designada pela Portaria nº 001/2014

Instado a proceder à licitação, na modalidade Pregão Presencial, visando **AQUISIÇÃO DE DOIS COMPRESSORES DE AR CONDICIONADO MARCA HITACCHI**, o Pregoeiro Oficial, faz publicar Aviso no Diário Oficial do Legislativo da Câmara Municipal de Salvador.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 10h, o Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n.º 001, de 03 de janeiro de 2014, na sala da comissão Permanente de Licitação – COMPEL, localizada no Edifício Rio Lima, 2º andar, Rua Rui Barbosa nº 19, iniciou os trabalhos relativos ao Pregão em epígrafe. Aberta a sessão, o pregoeiro solicitou os envelopes de preços e de habilitação das empresas e registrou em ata que a empresa **A EMPRESA DEVIDES & VIANA LTDA**, entregou os envelopes de proposta de preços e habilitação e seu representante senhor Valdemir Tribuno Araújo se ausentou da sessão, ficando deste modo impossibilitado de ofertar laces. Dando prosseguimento ao certame, o pregoeiro fez a abertura do envelope de proposta de preços das licitantes, que foram analisadas pelo mesmo e Equipe de Apoio, constando-se os seguintes preços**: A EMPRESA DEVIDES & VIANA LTDA,** ofertou o valor unitário – R$ 7.535,00 (sete mil quinhentos e trinta e cinco reais), valor total R$ 15.070,00 (quinze mil e setenta reais) a empresa **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO,** ofertou o valor unitário R$ 7.380,00(sete mil trezentos e oitenta reais), valor total R$ 14.760,00(quatorze mil setecentos e sessenta reais). Após a análise das propostas o Pregoeiro procedeu à leitura de todos os preços apresentados. Não houve fase de lances, pois só havia presente na sessão um único licitante. O Pregoeiro abriu negociação com o representante da empresa **AC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, melhor classificada solicitando um desconto que foi concedido passando o preço unitário – de R$ 7.380,00(sete mil trezentos e oitenta) para R$ 7.050,00(sete mil e cinquenta reais), findo o total de R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais). Ato contínuo foi aberto o envelope de habilitação da empresa supracitada e após analisada a documentação apresentada, o pregoeiro considerou a empresa **HABILITADA** por atender as exigências editalícias. Diante do exposto, a empresa foi declarada vencedora do certame, e o **pregoeiro adjudicou** o objeto da licitação à mesma, conforme descrito abaixo, tendo em vista que o preço ofertado encontra-se compatível com os praticados no mercado.

AC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
END: RUA LADISLAU CAVALCANTE, 12 JARDIM ELDORADO – IAPI SALVADOR-BA.
CNPJ: 00.872.538/0001-96 **IE:** 42.985.156 **IM:** 117.653/001-05
TEL: (71) 3382.9035/3389/5777 **FAX:** 3321-6537

É o Parecer. S.M.J.

Em 19 de maio de 2014

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

